

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1791/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

ANTECIPAR o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias do Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí e Coordenador do CAOCRIM, referentes ao 2º período do exercício de 2018, anteriormente prevista para o período de 08 a 27 de julho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 1661/2019, para que sejam fruídas no período de 01 a 20 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1796/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

CONSIDERANDO o Ofício nº 383/2019, subscrito pelos Promotores de Justiça Itanieli Rotondo Sá, Antônio César Gonçalves Barbosa e Maurício Verdejo Gonçalves Júnior,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **Maurício Verdejo Gonçalves Júnior**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos, de 01 a 13 de julho de 2019, em razão das férias da titular, revogando-se, a partir do dia 01 de julho de 2019, a Portaria PGJ nº 1617/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1797/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

CONSIDERANDO o Ofício nº 383/2019, subscrito pelos Promotores de Justiça Itanieli Rotondo Sá, Antônio César Gonçalves Barbosa e Maurício Verdejo Gonçalves Júnior,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **Maurício Verdejo Gonçalves Júnior**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Picos, de 01 a 30 de julho de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1798/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 24 a 28 de junho de 2019, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 24/06/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1799/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 25 a 28 de junho de 2019, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 25/06/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1800/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 10 a 29 de julho de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça **LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, referentes ao 2º período do exercício de 2018, conforme o PGA nº 19.21.0378.0000621/2019-68, nos termos do Ato PGJ nº 909/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1801/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 11 a 30 de julho de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Procuradora de Justiça **CATARINA GADELHA MALTA**

DE MOURA RUFINO, referentes ao 2º período do exercício de 2007, conforme PGA nº 19.21.0378.0000621/2019-68, de acordo com o Ato PGJ nº 909/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1802/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E'

CONCEDER, de 12 a 31 de julho de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO**, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, referentes ao 2º período do exercício de 2019, conforme o PGA nº 19.21.0378.0000621/2019-68, nos termos do Ato PGJ nº 909/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1803/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ nº 1617/2019, para constar o seguinte: DESIGNAR o Promotor de Justiça **Antônio César Gonçalves Barbosa**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos, **de 21 a 30 de junho de 2019**, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1804/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 189/2019, da Promotoria de Justiça de Luís Correia,

R E S O L V E

DESIGNAR as servidoras **BIANCA LINHARES SANTOS**, matrícula nº 15438, **MARIANE KATRINE GOMES DE ARAÚJO BARRETO**, matrícula nº 15116, e **NATÁLIA DE BRITO NASCIMENTO**, matrícula nº 15499, para realizarem trabalho a serviço do GAECO/MPPI, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no período de 26 de junho a 03 de julho de 2019, em Teresina-PI, com efeitos retroativos ao dia 26 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1805/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000718/2019-68,

R E S O L V E

DETERMINAR a averbação nos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA** do tempo de serviço prestado na atividade privada no período de 01 de abril de 1987 a 30 de novembro de 1987, com base em certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1806/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000614/2019-63,

R E S O L V E

DETERMINAR a averbação nos assentamentos funcionais da Promotora de Justiça **ROMANA LEITE VIEIRA** do tempo de serviço prestado no serviço público no período de 28 de dezembro de 2010 a 02 de fevereiro de 2014, exercido como Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, contabilizando 03 (três) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1807/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR o Procurador de Justiça **HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA**, titular da 20ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 19ª Procuradoria de Justiça, de 15 a 29 de julho de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1808/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000717/2019-95,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ANDRÉIA CARVALHO CASTRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 141, da Classe C, Padrão 07, para a Classe C, Padrão 08 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 14 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1809/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000716/2019-25,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MÁRCIO MARTINS MOURA FILHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 116, da Classe C, Padrão 07, para a Classe C, Padrão 08 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 14 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1810/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, titular da 39ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 37ª Promotoria de Justiça, de 01 a 30 de julho de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1812/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000863/2019-33,

R E S O L V E:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao Procurador de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, em virtude de ter preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária previstos no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" c/c § 19 da Constituição Federal, com efeitos retroativos ao dia 06 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1814/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000695/2019-10,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **THADEU FERREIRA SOARES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Controle Interno, matrícula nº 109, da Classe C, Padrão 07, para a Classe C, Padrão 08 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 14 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1815/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000798/2019-42,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 134, da Classe C, Padrão 07, para a Classe C, Padrão 08 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 14 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1816/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E'

CONCEDER, de 01 a 20 de julho de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Procurador de Justiça **FERNANDO MELO FERRO GOMES**, referentes ao 1º período do exercício de 2019, conforme PGA nº 19.21.0378.0000621/2019-68, de acordo com o Ato PGJ nº 909/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1817/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, titular da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina e Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 381/2019, que alterou a escala publicada no DEMMPI nº 309, de 12/12/2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1818/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2019, conforme Portaria PGJ nº 381/2019, que alterou a escala publicada na DEMPPPI nº 309, de 12/12/2018, para que sejam fruídas no período de 15 de julho a 13 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1820/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no Protocolo E-DOC nº 07010045118201913, da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15.243, para realizar vistoria da obra de Luzilândia e conferir solicitação de medição, bem como verificar a conclusão das obras de reforma e possível recebimento provisório em Esperantina e Batalha, no dia 01 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1821/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de julho de 2019, em razão das férias do Promotor de Justiça Fernando Ferreira dos Santos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1822/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, contida no Protocolo E-DOC nº 07010045108201971,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15243, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Mutual Serviços de Engenharia Ltda. (Contrato nº 38/2019), cujo objeto é a reforma do prédio anexo da Sede do Centro do MPPI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1823/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDILSON PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de julho de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1824/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS** e a servidora **NAIANE DURVALINA DA LUZ**, para comporem comissão de implantação da Secretaria dos Núcleos de Promotoria de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, instituída por meio da Portaria PGJ/PI nº 1584/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1826/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a arguição de suspeição da Promotora de Justiça da Promotora de Justiça Maria das Graças do Monte Teixeira, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no processo nº 0824913-76.2018.8.18.0140, em razão de suspeição da Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1829/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de no uso de suas atribuições legais, e considerando a

solicitação contida no Ofício nº 31/2019-CEAF,

R E S O L V E

DISPENSAR de suas atividades, enquanto durar o evento e mediante comprovação de participação, os servidores inscritos no Curso "**Qualidade no Atendimento ao Público**", promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, dias 28 de junho, 12 e 19 de julho de 2019, no horário de 8h às 13h, na sala de aula do CEAF, sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí, Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. EDITAIS/PGJ/PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL Nº 19 - MP/PI, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em razão da convocação de candidatos para a prova oral, divulgada por meio do Edital nº 18 - MP/PI, de 27 de junho de 2019, torna pública a **prorrogação do prazo para agendamento do público interessado em assistir à prova oral**, conforme subitem 8.2 do Edital nº 16 - MP/PI, de 25 de junho de 2019, até as **18 horas do dia 1º de julho de 2019**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

1.3. ATOS PGJ/PI

ATO PGJ Nº 922/2019

Dispõe sobre a criação das Centrais de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos (CAVs), que integrará no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a necessidade de instituir no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, um serviço de atendimento às vítimas de crimes violentos, coordenado e executado por promotores de justiça com atribuições na seara criminal, de defesa dos direitos humanos e da saúde, bem como por profissionais de saúde, por meio de parcerias com o Estado do Piauí, Municípios, Universidades e Faculdades;

CONSIDERANDO que as vítimas de delitos praticados com violência, assim definidos na legislação brasileira penal vigente, e seus respectivos familiares, passam por situações de constrangimento, medo, sensação de desamparo e insegurança que merecem proteção do Estado, cabendo ao Ministério Público como defensor da sociedade assegurar seus direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 5º da Constituição Federal, notadamente no que concerne à cidadania, dignidade da pessoa humana e bem-estar social;

CONSIDERANDO que as vítimas de tais crimes e seus familiares carecem de orientação, proteção, auxílio jurídico, psicológico e assistencial;

CONSIDERANDO que as *Centrais de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos (CAVs)* garantirão, gratuitamente, orientação jurídica e atendimento psicossocial às vítimas e a seus familiares;

CONSIDERANDO a condição da vítima no sistema jurídico-penal, não apenas como meio de prova, ou agente passivo sobre o qual recai o delito, mas como sujeito central da intervenção do Estado, que requer uma resposta efetiva, em defesa desta e da própria coletividade;

CONSIDERANDO o aumento da violência no Estado do Piauí, e que a vítima, com a reforma processual penal trazida pela Lei 11.609/2008, foi inserida no processo penal possuindo direitos previstos no art. 201 e incisos do Código de Processo Penal, que precisam ser orientados, fiscalizados e defendidos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 17, da Resolução 181, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe: "*O membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal esclarecerá a vítima sobre seus direitos materiais e processuais, devendo tomar todas as medidas necessárias para a preservação dos seus direitos, a reparação dos eventuais danos por ela sofridos e a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem*";

RESOLVE:

Art. 1º Criar as Centrais de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos (CAVs) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), com ações destinadas à proteção dos Direitos Humanos, com foco no atendimento às vítimas de crimes praticados com violência, e a seus familiares, com vistas a garantir-lhes apoio humanizado, por meio de atendimento psicossocial e jurídico.

§1º Os CAVs funcionarão no próprio Ministério Público do Piauí, inicialmente na cidade de Teresina/PI, com possibilidade de extensão para o interior do Estado do Piauí;

§2º O MPPI poderá firmar parcerias com universidades, faculdades, instituições e órgãos públicos para implementação e auxílio às atividades dos CAVs;

§3º Cada CAV contará, pelo menos, com um psicólogo, um assistente social e um bacharel em direito, para atendimento multidisciplinar;

§4º A sede de cada CAV terá estrutura mínima de uma secretária, uma sala para atendimento jurídico, uma sala para acolhimento psicológico e uma sala para atendimento da assistência social.

Art. 2º Os CAVs terão como Coordenador-Geral um membro a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Os CAVs serão vinculados à Coordenadoria de Perícia e Pareceres Técnicos do MPPI, mantendo permanente interlocução com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCRIM), cujas ações serão implementadas por uma equipe técnica multidisciplinar.

Art. 4º Os CAVs serão destinados à prestação de orientação jurídica, assistência social e apoio psicológico às pessoas vítimas, e seu respectivos familiares, dos seguintes crimes praticados com violência e situações:

I - Homicídio, tentado ou consumado;

II - Latrocínio, tentado ou consumado;

III - Estupro, tentado ou consumado;

IV - Estupro de vulnerável, tentado ou consumado;

V - Extorsão (art. 158, §3º, CP) - sequestro relâmpago;

VI - Extorsão mediante sequestro.

Parágrafo único. As vítimas e familiares dos crimes e situações descritos acima, praticados na forma do art. 5º, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), serão atendidos prioritariamente pela equipe multidisciplinar do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID), do MPPI.

Art. 5º Os CAVs atuarão de acordo com fluxo e plano de atendimentos publicados pela Coordenadoria de Perícia e Pareceres Técnicos do MPPI.

Art. 6º A atuação multidisciplinar tem como conceitos norteadores a autonomia e a cidadania, observados os seguintes critérios:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, previstos no art. 5º da Constituição Federal;

- II- a prestação de atendimento multidisciplinar (psicológico, jurídico e social), às vítimas, e seus familiares, de crimes violentos;
- III- o apoio à inserção da vítima no processo penal, garantindo-lhe acesso à Justiça;
- IV- o apoio e orientação quanto a seus direitos e deveres como colaboradores na busca da Justiça;
- V- a atuação no combate e/ou minimização dos efeitos da vitimização, através da prestação de assistência psicológica, jurídica e social;
- VI- a garantia de que a vítima de crimes violentos seja tratada com respeito e dignidade, condizentes com sua situação;
- VII- o atendimento à saúde na rede pública;
- VIII- a promoção, juntamente com o órgão de execução com a atribuição para tanto, medidas cautelares de proteção para assegurar às vítimas que estiverem sofrendo coação ou ameaças, à sua integridade física, psicológica e/ou patrimonial, garantindo a proteção judicial.

Art. 7º Os CAVs terão as seguintes atribuições específicas:

- I - acolher, triar e atender a vítima de crimes violentos, bem como seus familiares, nos casos de crimes e situações descritos no artigo 4º deste Ato, prestando-lhes a orientação jurídica e apoio psicológico, mediante atendimento personalizado;
- II - intervir, quando necessário, para o cumprimento e aprimoramento das disposições contidas nas legislações afetas à proteção das vítimas dos delitos previstos no inciso anterior;
- III - acompanhar os inquéritos e suas respectivas medidas cautelares, buscando em conjunto com o órgão de execução detentor de atribuição para atuar no caso concreto e a autoridade policial, soluções para superar possíveis obstáculos que dificultam a conclusão das investigações, imprimindo-lhes a necessária celeridade e efetividade;
- IV - promover a realização de programas, projetos e iniciativas que informem e sensibilizem a população sobre a importância dos temas relacionados a sua atribuição;
- V - propor processos de capacitação para membros e servidores do MPPI na área de vitimologia;
- VI - estabelecer contatos com organismos locais, nacionais e internacionais, objetivando, quando necessário, o encaminhamento de alguma medida ou providência no sentido de resguardar o direito integral da vítima e/ou de seus familiares;
- VII - articular parcerias, visando a atuação conjunta e multidisciplinar;
- VIII - atuar no sentido de reduzir as possibilidades de novas vitimizações, mediante a disseminação de dados e informações que possam prevenir a prática de novas violências.

Art. 8º Compete ao Coordenador-Geral dos CAVs:

- I - acompanhar os atos investigatórios, inquéritos policiais e a ação penal dos delitos mencionados no inciso anterior, sempre que entender conveniente;
- II - definir estratégia de atuação do CAV, com ações de alto impacto voltadas para a redução dos crimes violentos;
- III - atender representantes de organizações dos movimentos sociais em defesa dos direitos das vítimas;
- IV - articular parcerias com Instituições de Ensino Superior - IES ou outras entidades voltadas à tutela conjunta das vítimas (e familiares) de crimes;
- V - articular ação integrada entre órgãos de execução e auxiliares do MPPI, quando o caso exigir.

Art. 9º Compete à Assessoria Técnica Psicossocial dos CAVs:

- I - prestar apoio individual especializado à vítima e aos respectivos familiares, nos casos de crimes e situações descritos no artigo 4º deste ato, mediante encontros presenciais, com regularidade e agendas previamente estabelecidas, em local reservado, com especial atenção aos dias que antecedem a audiência judicial, conforme fluxo e plano de atendimento do CAV;
- II - realizar o encaminhamento a profissional especializado, quando evidenciada a necessidade de prescrição e tratamento medicamentoso;
- III - promover, quando necessário ao melhor progresso do acompanhamento da vítima, sessões conjuntas e familiares;
- IV - elaborar metodologia de trabalho psicossocial em relação a situações específicas do CAV, visando desenvolver a formalização dos trabalhos por meio de prontuários individuais dos usuários dos serviços;
- V - realizar pesquisa/inventário psicossocial da vítima, por meio de visita domiciliar (atividade de campo), sempre que necessário e acompanhado de profissionais do Especializados;
- VI - atender e acompanhar a vítima e seus familiares junto a outros setores do MPPI e/ou a órgãos externos;
- VII - realizar visita domiciliar, quando for o caso;

Art. 10 Compete à Assessoria Jurídica dos CAVs:

- I - realizar a orientação jurídica à vítima, prestando todas as informações sobre a tramitação dos feitos judiciais e extrajudiciais instaurados;
- II - acompanhar a tramitação dos processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, mantendo o banco de dados do CAV atualizado;
- III - atuar em integração com o Assessor Técnico Psicossocial para a consecução das finalidades do CAV;
- IV - elaborar relatório sobre o desempenho de suas atividades;
- V - alimentar banco de dados e produzir informações sobre o atendimento à vítima no âmbito do CAV.

Art. 11 Revoga-se o Ato PGJ nº 699, de 11 de maio de 2017.

Art. 12 Este Ato entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Teresina, 28 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA/PI

NOTÍCIA DE FATO nº 22/2019

SIMP nº 107-166/2019

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato número 22/2019, registrada no SIMP sob o número 107-166/2019, na qual professores da rede municipal de Hugo Napoleão afirmam que os salários constantes no portal da transparência de Hugo Napoleão divergem dos valores que de fato receberam.

Foram ouvidos os senhores FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA, ANTÔNIA DA CRUZ PEREIRA SOARES, ORENISSE MARQUES SOARES DOS REIS, JOHN ERBERTH PEREIRA DOS SANTOS. Foram juntados aos autos vários contra-cheques dos professores, ora declarantes.

Foram juntados pelos requeridos somente um mês do portal da transparência.

Realizada pesquisa no sistema SAGRES do TCE/PI os valores informados pelos professores são convergentes com os contra-cheques juntados pelos professores, não ocorrendo, em tese, nenhuma divergência dos contra-cheques apresentados pelos professores e os que constam no sistema do TCE/PI.

Foi oficiado ao município de Hugo Napoleão que respondeu por meio do ofício 37/2019, consoante se depreende das fls. 68 e seguintes, acompanhadas de mídia digital, com a folha de pagamento dos professores mês a mês.

A mídia apresentada pelo município de Hugo Napoleão converge com os dados que constam no sistema SAGRES/FOLHA do TCE/PI, em consulta realizada pelo membro.

Com efeito, não há elementos suficientes para comprovar divergência entre o que efetivamente pago aos servidores e o que fora informado ao TCE/PI, de sorte que determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, notificando os noticiantes, para que, num prazo de dez dias

apresentem PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, caso queiram.

Findo, o prazo, com ou sem recurso, voltem-me conclusos para análise.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Piauí.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), Terça-Feira, 25 de junho de 2019, 12:16:21

MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor de Justiça

2.2. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº. 34/2019

SIMP 000027-029/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 15/2019 que tem por objeto verificar a situação de negligência e abandono de pessoa idosa - Lina Bezerra Mendonça;

CONSIDERANDO que este feito se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se faz necessária a adoção de providências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que conforme o inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003 é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato 15/2019 no **Procedimento Administrativo nº 22/2019** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 11 de Junho de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

PORTARIA Nº. 35/2019

SIMP 000012-029/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 06/2019 que tem por objeto verificar a situação de vulnerabilidade suportada por pessoa idosa Francisca Maria da Conceição Silva;

CONSIDERANDO que este feito se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se faz necessária a adoção de providências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que conforme o inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003 é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato 06/2019 no **Procedimento Administrativo nº 23/2019** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 11 de Junho de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

PORTARIA Nº 36/2019

(SIMP: 000090-029/2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº. 36/2019 (SIMP Nº 000090-029/2019)**, falta de acessibilidade no prédio da STRANS e prática de discriminação contra pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, fazendo-se necessária a continuidade das investigações e a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de tutela de interesses difusos, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório (art. 1º da Resolução nº 001/2008 do CPJ);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989**;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Transformar a **Notícia de Fato nº. 36/2019** no **Procedimento Preparatório nº 09/2019**, visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, em Teresina-PI, 28 de Junho de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

2.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC N.º 029/2018.000286-063/2017 - TAC N.º 024/2019

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO MAIOR**, representada pelo

seu Presidente, Sr. **FERNANDO ANDRADE DE SOUZA**, devidamente acompanhado de seu advogado, Dr. DIMAS EMÍDIO BATISTA DE CARVALHO, OAB nº 6899 OAB/PI,

doravante denominado de **COMPROMITENTE**. Iniciada a discussão, o R. MP titular da 3ª PJ, Dr. Maurício Gomes de Souza, esclareceu que o presente procedimento tem por finalidade maior, **apuraranoticiadeediçãodeatosnormativospelaCâmara Municipal de Vereadores de Campo Maior em desconformidade com os preceitos constitucionais.**

Dada a palavra ao comprometente, o mesmo afirmou o seguinte:

"que tal situação se dá em razão da ausência de assessoria jurídica específica nos gabinetes dos vereadores, motivo pelo qual não analisam previamente em gabinete os projetos de lei com antecedência e sob o aspecto constitucional, jurídico e orçamentário devido, sendo os projetos analisados apenas em plenário."

Em seguida, o comprometente reconhece a necessidade e o dever municipal quanto ao tema, pelo que firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos art. 1ª, I, III, IV e 5ª, §6º da Lei nº 7.347/85, cujo objeto é

a adoção de diversas medidas administrativas, dentre outras, **afimdesefornecer**

aos vereadores qualificação quanto à matéria constitucional, principalmente,

mas também outras áreas pertinentes a bom desenvolvimento da atividade

legiferante e consequente ajuste dos projetos analisados pela Câmara de

Vereadores às exigências constitucionais e legais mínimas, resguardando,

IPC n.º 029/2018.000286-063/2017 - TAC n.º 024/2019

notadamente, o princípio da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

CLÁUSULA 1ª - Para tanto, o comprometente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com os meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:

ACÂMARAMUNICIPALDEVEREADORESDECAMPOMAIOR, representada pelo seu Presidente, compromete-se a ofertar cursos de capacitação semestrais, presenciais e/ou online, com carga horária mínima não inferior a 12(doze) horas, englobando obrigatoriamente pelo menos português jurídico, direito constitucional (constituição federal, estadual e lei orgânica), direito administrativo(regimento interno da casa e outros atos de interesse local), direito orçamentário(PPA, LDO e LOA municipal) e financeiro, sem prejuízo de outras matérias, cujo público alvo sejam os vereadores e servidores daquela casa - PRAZO: imediatamente;

ACÂMARAMUNICIPALDEVEREADORESDECAMPOMAIOR, representada pelo seu Presidente, compromete-se a instalar sistema eletrônico e informatizado de processo administrativo e legislativo, com controle de prazos normativos, regimentais e legais, bem como para fins de acervo - PRAZO: 180(cento e oitenta) dias contados desta data;

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 2ª - Este presente Termo de Ajustamento de Conduta não retira direitos

de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas ao tema não abarcadas pelo TAC.

CLÁUSULA 3ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 4ª - Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas a qualquer momento aos órgãos do comprometente, bem como acompanhar e fiscalizar ou solicitar de outros órgãos públicos ou privados vistorias/perícias, para o efetivo cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, **bem como homologar**

em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título

executivo judicial.

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na aplicação imediata de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por fato que denote descumprimento de cláusula até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo o comprometente pessoalmente tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução de fazer e/ou não fazer específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

Parágrafo único - Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 6ª - A superveniência de óbices e obstáculos para a implementação do ajustamento de conduta deverão ser comunicados, de forma pormenorizada ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.

CLÁUSULA 7ª - O Compromitente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: **e-mail:**

ouvidoria@mppi.mp.br; teleatendimento: 127 para reclamações, sugestões denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 - RAMAL 9089; atendimento pessoal: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090, Teresina-PI, em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA 8ª- O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Câmara do Município de Campo Maior/PI

IPC n.º 029/2018.000286-063/2017 - TAC n.º 024/2019

o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo foi por mim, (ANDRESSA DOS SANTOS MARTINS, Assessora de Promotoria, matrícula 15394).

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

FERNANDO ANDRADE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Maior/PI

DIMAS EMÍDIO BATISTA DE CARVALHO

Advogado OAB/PI nº 6899

2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA/PI

NF nº 19/2019 (000236-246/2019)

Objeto: Solicitar informações à Delegacia de Polícia Civil de Luzilândia acerca de homicídio ocorrido na localidade Jenipapeiro, zona rural de Luzilândia - PI, bem como requisitar a instauração de Inquérito Policial.

Despacho de Arquivamento

Versam os presentes autos de Notícia de Fato visando solicitar informações à Delegacia de Polícia Civil de Luzilândia sobre homicídio ocorrido na localidade Jenipapeiro, zona rural de Luzilândia - PI.

Foi determinado a expedição de ofício ao Delegado de Polícia, a fim de realizar diligências e instaurar Inquérito Policial para apurar o caso.

A Autoridade Policial atendeu prontamente ao ofício, encaminhando cópia da portaria de instauração do IP (fls.20/21).

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato narrado já é objeto de investigação policial, uma vez que foi requisitado a instauração de Inquérito Policial para apurar o caso, e a Autoridade Policial atendeu prontamente à requisição, encaminhando cópia da portaria de instauração (fls. 20/21).

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório, uma vez que o caso já está sendo investigado pela Polícia Civil, o que enseja o encerramento dos atos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça.

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, deixo de cientificar os interessados, consoante art. 4º, §2º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Entretanto, para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa dos autos no arquivo físico desta Promotoria de Justiça.

Luzilândia, 25 de junho de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

NF nº 20/2019 (000235-246/2019)

Objeto: Verificar a possibilidade de requerer a revogação da prisão domiciliar do acusado Marcos Ariel Vale da Silva, bem como a manutenção da prisão preventiva do mesmo.

Despacho de Arquivamento

Versam os presentes autos de Notícia de Fato sobre a possibilidade de requerer a revogação da prisão preventiva do acusado Marcos Ariel Vale da Silva, uma vez que o mesmo teria descumprido medidas cautelares diversas à prisão, em gozo de prisão domiciliar.

Esta Promotoria de Justiça recebeu o ofício n.º 90/2019, da Delegacia de Polícia, noticiando o descumprimento das medidas cautelares pelo acusado, ocasião em que solicitou deste órgão ministerial o requerimento da decretação da prisão preventiva do acusado.

Contudo, em análise ao Sistema Themis Web, verifico que consta no processo nº 0000117-03.2018.8.18.0060 decisão judicial revogando a prisão domiciliar do acusado e mantendo a prisão preventiva do mesmo.

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato narrado já está solucionado, em razão da perda do objeto da presente Notícia de Fato, uma vez que este juízo já revogou a prisão domiciliar do acusado e manteve a sua prisão preventiva.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, deixo de cientificar os interessados, consoante art. 4º, §2º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Entretanto, para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa dos autos no arquivo físico desta Promotoria de Justiça.

Luzilândia, 25 de junho de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

NF nº 49/2019 (000290-246/2019)

Objeto: Prestar informações ao CAOCRIM-MPPI sobre a relação dos valores oriundos de multas, restituições e outras sanções decorrentes de condenações criminais.

Despacho de Arquivamento

Versam os presentes autos de Notícia de Fato a fim de prestar as informações ao referido órgão solicitante, notadamente sobre a relação de valores decorrentes de multas e outras sanções decorrentes de condenações criminais.

Conforme análise dos autos da Notícia de Fato, as informações já foram encaminhadas ao órgão solicitante, oportunidade em que os autos vieram-me conclusos.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I -o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II -a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato narrado já está solucionado, pois já foi encaminhada as informações solicitadas pelo CAOCRIM-MPPI, isto é, o encaminhamento de informações sobre a relação dos valores decorrentes de multas e outras sanções decorrentes de condenações criminais, através da certidão negativa de fls.39.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, deixo de cientificar os interessados, consoante art. 4º, §2º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Entretanto, para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa dos autos no arquivo físico desta Promotoria de Justiça.

Luzilândia, 21 de junho de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

NF nº 62/2019 (000101-306/2019)

Objeto: Prestar informações e esclarecimentos ao ofício nº 665/2019 - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí -CGMP-PI.

Despacho de Arquivamento

Versam os presentes autos de Notícia de Fato a fim de prestar as informações e esclarecimentos solicitados no ofício n.º 665/2019 CGMP-PI..

A Corregedoria-Geral solicitou informações sobre as providências adotadas para cumprimento da solicitação feita pela Promotoria de Justiça de Timon - MA.

As providências consiste em cumprir a solicitação feita pelo referido órgão, notadamente o encaminhamento da 2ª via de certidão de nascimento de pessoa pobre na forma da lei, visando adquirir novos documentos.

Conforme despacho constante nos autos da Notícia de Fato, determinou-se a notificação do requerido para comparecer a esta Promotoria de Justiça, no dia 05.09.2019, às 11:00h, trazendo os seus documentos pessoais.

Conforme ofício juntado aos autos da Notícia de Fato, foi esclarecido que em nenhum momento houve omissão desta Promotoria de Justiça em cumprir o solicitado, uma vez que foram empreendidos os esforços possíveis para encaminhar a 2ª via da certidão de nascimento do senhor Luís Gonzaga Gomes em tempo razoável.

Ademais, o objeto da demanda já foi devidamente encaminhado e recebido pelo órgão solicitante.

Enfim, já foram encaminhadas (via correios e e-mail eletrônico) as informações solicitadas pela Corregedoria-Geral, oportunidade em que os autos vieram-me conclusos.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I -o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II -a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato narrado já está solucionado, pois foi prontamente atendida a solicitação feita pela Corregedoria-Geral do MP-PI, isto é, o encaminhamento de informações sobre as providências adotadas para cumprimento do solicitado pela Promotoria de Justiça de Timon - MA.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, deixo de cientificar os interessados, consoante art. 4º, §2º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Entretanto, para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa dos autos no arquivo físico desta Promotoria de Justiça.

Luzilândia, 21 de junho de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

2.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por sua Presentante Ministerial, na condição de Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e artigo 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que a **assistência social**, direito do cidadão e dever do Estado, **será prestada a quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203 da Constituição da República), e destina-se ao provimento dos mínimos sociais (art. 1º da Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito;

CONSIDERANDO que a **atuação do Ministério Público no fomento à correta operacionalização do SUAS é imprescindível** para a efetivação das metas traçadas pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, mormente quanto à implantação do programa de acolhimento familiar que, **com a Lei 12.010/09 teve reforçada sua natureza de política de atendimento obrigatória desenvolvida pelos Municípios**;

CONSIDERANDO que a **NOB-RH/SUAS considera equipe de referência como aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefício de proteção social básica e especial**, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas ao usuário;

CONSIDERANDO que as instalações físicas do **CRAS** devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, dispondo de ambientes reservados para recepção das famílias, das crianças e adolescentes; atendimento individual e familiar; trabalho em grupos e reuniões; atividades orientadas para o desenvolvimento de sociabilidades das famílias, além das áreas convencionais de serviços;

CONSIDERANDO que, **conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;**

CONSIDERANDO que o **CRAS é uma unidade pública responsável pela oferta de serviços continuados de proteção básica, com matricialidade familiar e ênfase no território.** É a "porta de entrada" dos usuários à rede de proteção social básica do SUAS. **Nele, são necessariamente ofertados os serviços e ações do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família)** e podem ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos às seguranças de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

CONSIDERANDO que **entre as principais e essenciais atividades desenvolvidas pelo CRAS estão:** recepção e acolhida de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; entrevista familiar; visitas domiciliares; oferta de serviços do PAIF; procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e dos relacionados às demandas de proteção social; conhecimento, acompanhamento e apoio nas avaliações das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF); palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos; grupo: oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e de inserção produtiva; vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos; campanhas socioeducativas; encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos; reuniões e ações comunitárias; articulação e fortalecimento de grupos sociais locais; atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência; produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços sócio assistenciais; deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a adequação da situação, dentro de um cronograma previamente estabelecido, a fim de preservar a continuidade do serviço público e principalmente resguardar os direitos das crianças e adolescentes de **DERMERVAL LOBÃO** com vistas ao atendimento das normas e diretrizes estabelecidas para o Sistema Único de Assistência Social e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº. 1, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais na execução dos programas sociais de amparo às crianças e adolescentes em situação de ameaça e violação de direitos fundamentais (situação de risco pessoal e social);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que por força do princípio consagrado pelo art. 100, p.ú., inc. III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar os CRAS, em conformidade com sua respectivas demandas atuais e reais, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, não onerosidade excessiva e eficiência;

CONSIDERANDO que nos **CRAS DE DERMERVAL LOBÃO/PI foram constatadas algumas irregularidades no que diz respeito aos recursos humanos e instalações físicas;**

CONSIDERANDO que o desaparecimento de recursos humanos dos programas em questão prejudica o atendimento da sociedade de **Demerval Lobão/PI**, especialmente das crianças e adolescentes e suas famílias, tanto na atenção básica, quanto na proteção especial, conforme apurado no presente Procedimento;

CONSIDERANDO a existência de **Inquérito Civil Público nº 03/2017**, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, tendo o escopo de acompanhar a implementação de melhorias nos **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) de Demerval Lobão/PI;**

CONSIDERANDO que, nos termos do documento carreado às fls. 17/18 do dito ICP, fora solicitado à Exma. Sra. Coordenadora do CAODIJ/MPPI, mediante ofício nº 84/2017, a designação de **equipe multidisciplinar do Ministério Público para que fosse realizada visita técnica com elaboração de relatório circunstanciado nos Centros de Referência de Assistência Social do município de Demerval Lobão/PI;**

CONSIDERANDO que fora enviado ao CAODIJ/MPPI ofício solicitando a designação de novel visita técnica por equipe multidisciplinar do Ministério Público, tendo sido, por conseguinte, apresentado o **Relatório de Vistoria Técnica referente ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS I) de Demerval Lobão/PI, no qual se apontara que o espaço físico continuava apresentando recepção, sala para coordenação, sala da equipe técnica, sala de atividades e cozinha, ressaltando-se que a sala destinada às atividades grupais é de tamanho reduzido, não permitindo grupos numerosos e mobiliada tão somente com cadeiras;**

CONSIDERANDO que, em conclusão, o dito **Relatório de Vistoria Técnica** aduzira que de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, a equipe de referência do CRAS deve ser composta por **servidores públicos efetivos, permanecendo este sem uma equipe de referência em consonância com a NOB-RH/SUAS para a prestação de serviços no âmbito da Proteção Social Básica**, posto que a assistente social e psicóloga cumpriam carga horária separadamente, não atuando conjuntamente;

CONSIDERANDO que no Relatório de Vistoria Técnica em testilha restar pontuada a **escassez de veículos para deslocamento da equipe técnica de referência quando da realização de visitas domiciliares e outras atividades externas que se fizerem necessárias;**

CONSIDERANDO, no que tange ao **CRAS II de Demerval Lobão/PI**, que o relatório confeccionado mediante a realização de vistoria por equipe multidisciplinar do MPPI apontou também a escassez de veículos, a ausência de uma equipe de referência em consonância com a NOB-RH/SUAS para a prestação de serviços no âmbito da Proteção Social Básica, a não realização de reformas hábeis a que o espaço físico corresponda ao mínimo sugerido pelo documento "Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social", e a falta de telefone para facilitar o atendimento das demandas, tendo sido concluído no sentido de que fosse sugerido à Secretaria Municipal de Assistência Social que promovesse as condições materiais e os recursos humanos necessários ao funcionamento dos mencionados serviços;

CONSIDERANDO que ao formalizar o aceite da partilha referente ao cofinanciamento federal para o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), o gestor municipal de assistência social ou congêneres se compromete a efetivar a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004)** e a **cumprir gradualmente as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social**, bem como dos documentos "Orientações Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social" e "Orientações para o Acompanhamento das Famílias

Beneficiárias do Programa Bolsa Família no âmbito do SUAS";

CONSIDERANDO que o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF é ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sendo o PAIF um serviço obrigatório e constitui a principal oferta do CRAS, cujo espaço físico deve ser compatível com essa oferta;

CONSIDERANDO que o espaço físico do CRAS é considerado adequado para a implementação do **PAIF se possui: recepção, sala de atendimento, sala para uso coletivo e banheiros. A sala administrativa é recomendável, destacando-se que todos os espaços do CRAS devem garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência e idosas, e que esses espaços se destinam exclusivamente à implementação do PAIF, caso o CRAS oferte outros serviços sócio assistenciais opcionais, deve dispor de espaços adicionais, conforme orientação técnica de cada serviço;**

CONSIDERANDO que, nos termos da lista de profissionais lotados no CRAS 1 e no CRAS 2 enviada através do Ofício nº 42/2019 da lavra da Secretária Municipal de Assistência Social, os profissionais são contratados e não integram o quadro de servidores efetivos municipais;

CONSIDERANDO que a efetividade do trabalho desenvolvido pelo CRAS dependerá, em grande parte, de: equipe de referência com profissionais dispostos (as) a realizarem pesquisas sobre as condições de vida das famílias; adequado conhecimento do território onde o CRAS está inserido; articulação intersetorial fortalecida; planejamento e análise de ações, além de avaliações constantes; incentivo à participação de usuários (as) no planejamento e avaliação; compreensão do conceito e fortalecimento da prática interdisciplinar;

RESOLVE RECOMENDAR AO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO/PI, o Sr. Luiz Gonzaga de Carvalho Júnior, e **À ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Sra. Ana Paula Carvalho Amorim, a adoção das seguintes medidas:

1 - Que o Município de Demerval Lobão/PI, no prazo máximo de **06 (seis) meses**, promova a realização de um concurso público para contratação de pessoal da equipe técnica de referência dos CRAS, tendo em mira a prestação de serviços junto aos CRAS 1 e 2, da seguinte forma: 02 (dois) assistentes sociais; 02 (dois) psicólogos; 04 (quatro) educadores sociais, sendo os mesmos técnicos de nível médio; em conformidade com a Resolução nº conformidade com a Resolução nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;

2 - Que o Município nomeie, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, 02 (dois) técnicos administrativos, um para cada CRAS, concursados, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios sócio assistenciais, em conformidade com a Resolução nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, para auxiliarem no funcionamento da equipe técnica;

3 - Que o Município de Demerval Lobão/PI, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, para o desenvolvimento do serviço de referência especializado, forneça computadores, com acesso à internet, e impressoras multifuncionais, destinados à equipe técnica para os atendimentos inerentes ao serviço (elaboração de relatórios, relatos de atendimento, ata de reuniões, etc.), bem como telefones para facilitar o contato dos profissionais com a população e os entes públicos, equipando ainda os CRAS 1 e CRAS 2 com televisão, aparelho de DVD, equipamento de som e projetor multimídia;

4 - Que o Município de Demerval Lobão disponibilize, **no prazo de 90 (noventa) dias**, e mantenha **01 (um) veículo para atender somente a coordenação e a equipe técnica dos CRAS 1 e 2**, de modo a possibilitar a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos e da Rede de Serviços (municipal e estadual), além da abordagem social, que é uma das prerrogativas do CRAS;

5 - Que o Município de Demerval Lobão, no prazo máximo de **06 (seis) meses**, para o desenvolvimento do serviço de referência especializado, fornecerá **espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades nos CRAS 1 e 2**, da seguinte forma, em cada um dos CRAS existentes no município:

1-**Recepção** - com um mínimo de 12 m² e adaptado para o recebimento de portadores de necessidades especiais;

2-**Sala de atendimento**- voltado ao atendimento individualizado ou de famílias, com um mínimo de 12 m²;

3-**Sala de uso coletivo**- voltado à realização de atividades coletivas, com um mínimo de 35 m²;

4-**Sala administrativa**- espaço destinado às atividades administrativas, tais como registro de informações, produção de dados, arquivo de documentos, alimentação de sistemas de informação;

5-**Copa**- espaço destinado para o preparo de lanches oferecidos aos usuários e para o uso da equipe de referência do CRAS;

6-**Conjunto de Banheiros**- um para uso feminino com adaptação para os PNE e outro para uso masculino também com adaptação;

6 - Que o CRAS funcione, no mínimo, 5 dias por semana, por 8 horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com a equipe de referência do CRAS completa durante todo o período de funcionamento, em conformidade com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;

d) fixa-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI **cronograma para o cumprimento da recomendação, com envio da documentação hábil a provar o fiel cumprimento a cada encerramento de prazo.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do MPPI e aos respectivos destinatários.

É a **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL.**

Notifique-se o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Demerval Lobão/PI e a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social de Demerval Lobão/PI sobre os fatos ora narrados.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Demerval Lobão, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

PORTARIA nº 018/2019 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Presentante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 04/2018 (SIMP nº 354-150/2018), instaurado com o fito de apurar suposta irregularidade na nomeação, pelo gestor municipal de Demerval Lobão/PI, do policial militar Renato Flávio Azevedo Lopes para o cargo de Comandante da Guarda Municipal da aludida edilidade-mirim;

CONSIDERANDO que o representante Geraldo Amâncio Guedes Júnior aduzira que o Prefeito Municipal de Demerval Lobão/PI nomeara, através da Portaria nº 008/2013, o Sr. Renato Flávio Azevedo Lopes para o cargo de Comandante da Guarda Municipal, mesmo sendo ele policial militar desde 2007, sem que tenha ele se afastado do cargo de policial para ocupar o cargo junto à Guarda Municipal, gerando hipótese, em tese, de acúmulo indevido de cargos públicos;

CONSIDERANDO que, a princípio, a acumulação de cargos protagonizada pelo investigado Renato Flávio Azevedo Lopes não se enquadra em quaisquer das exceções constitucionais que legitimam tal possibilidade, vez que, por se tratar de servidor militar, o regramento, na época dos fatos, impedia a cumulação de cargos em qualquer hipótese, em virtude da condição especial do militar;

CONSIDERANDO que os procedimentos preparatórios devem ser concluídos em um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, haja vista que fora instaurado em 01 de agosto de 2018, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Transformar o Procedimento Preparatório nº 04/2018 em Inquérito Civil Público 03/2019, visando à apuração dos fatos noticiados, mais precisamente se houve irregularidade na nomeação, pelo gestor municipal Luiz Gonzaga de Carvalho Júnior, do Sr. Renato Flávio Azevedo Lopes para o cargo de Comandante da Guarda Municipal de Demerval Lobão/PI.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Registrar no sistema próprio e autue-se como Inquérito Civil, procedendo com o devido registro em livro apropriado nesta Promotoria;

Proceder à comunicação da conversão do presente em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público - CACOP;

Nomear a técnica ministerial FERNANDA MACIEL RODRIGUES PESSOA MOURA para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

Proceder com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Cumpra-se.

Demerval Lobão/PI, 20 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

2.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

PORTARIA Nº 21/2019

SIMP nº 1159-161/2018

OBJETO: Apurar suposta prática de nepotismo em razão da nomeação da Controladora da Câmara Municipal do Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, sra. Kélia Aguiar da Silva.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça desta cidade de Esperantina, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, *in verbis*:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a por fim à prática do nepotismo na Administração Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO representação encaminhada pelo Sr. Marcos Henrique Fortes Rebelo noticiando **possível caso de nepotismo praticado nos quadros da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI, em razão da nomeação da Controladora deste Órgão Legislativo, sra. Kélia Aguiar da Silva**, suposta esposa do vereador Moizés Rodrigues Soares;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO, outrora instaurada por esta Promotoria de Justiça, previsto no art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, já escoou, sem que tenha sido possível a sua conclusão;

CONSIDERANDO que os fatos devem ser averiguados para que sejam tomadas eventuais medidas pertinentes;

RESOLVE, com fundamento no artigo 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007-CNMP, **CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, determinando as seguintes diligências:

01) Registre-se no sistema SIMP e livro próprio.

02) Autue-se as peças já existentes, renumerando-as.

03) Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CACOP, bem como seja fixada no local de costume;

04) NOTIFIQUE-SE a senhora Kélia Aguiar da Silva para comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, no **dia 02 de julho de 2019, às 9h00min** a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados na presente demanda.

Nomeio a servidora Stéfani Portela Gomes para secretariar os trabalhos.

Cumpridas as diligências, conclusos os autos.

Esperantina, 18 de Junho de 2019.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

2.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS/PI

PORTARIA Nº 66/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32,

inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo apurar ausência de procedimento licitatório para aquisição de combustível, localização de veículos, aquisição de medicamentos e material hospitalar pela gestora do Hospital Regional Leônidas Melo, de Barras/PI, sob a responsabilidade da Sra. Maria Rita de Sales.

Determina-se, desde já, as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;
2. Arquite-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;
3. Cumprimento do despacho exarado à fl. 12 da Notícia de Fato;
4. Para secretariar os trabalhos, nomeio os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 25 de junho de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

- a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
 - b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;
- II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

PORTARIA Nº 67/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo apurar atos ilegais, criminais e civis de diversos gestores do município de Cabeceiras do Piauí/PI, apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Determina-se, desde já, as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;
2. Arquite-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;
3. Cumprimento do despacho exarado à fl. 10 da Notícia de Fato;
4. Para secretariar os trabalhos, nomeio os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 25 de junho de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

- a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
 - b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;
- II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

PORTARIA Nº 68/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária

a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo apurar eventual responsabilidade e improbidade de autoridades com foro privilegiado no Tribunal de Justiça do Piauí em face de irregularidades apontadas na tomada de contas especial na Coordenadoria regional de Saúde de Barras/PI.

Determina-se, desde já, as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;
2. Arquite-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;
3. Cumprimento do despacho exarado à fl. 11 da Notícia de Fato;
4. Para secretariar os trabalhos, nomeio os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 25 de junho de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

- a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
- b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

PORTARIA Nº 69/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo apurar supostas irregularidades na alteração dos limites de autorização dos créditos adicionais suplementares, exercício de 2013, pelo prefeito de Cabeceiras do Piauí, senhor José Joaquim de Sousa Carvalho.

Determina-se, desde já, as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;
2. Arquite-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;
3. Cumprimento do despacho exarado à fl. 09 da Notícia de Fato;
4. Para secretariar os trabalhos, nomeio os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 25 de junho de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

- a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
- b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

PORTARIA Nº 70/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo apurar supostas irregularidades na prestação de contas do exercício de 2012 no Município de Boa Hora/PI.

Determina-se, desde já, as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;
2. Arquite-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;
3. Cumprimento do despacho exarado à fl. 09 da Notícia de Fato;
4. Para secretariar os trabalhos, nomeio os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 25 de junho de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

- a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
- b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

2.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO/PI

PORTARIA Nº 13/2019

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor dos vírus da dengue, chikungunya e zika no Município de Regeneração/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Regeneração-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, **em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização**;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

CONSIDERANDO que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.).

CONSIDERANDO que entre a 1ª e 19ª semana epidemiológica de 2019, já foram registrados 1.510 casos confirmados de dengue, 147 de Chikungunya e 2 de Zika, bem assim 2.075 casos suspeitos de dengue, 188 de chikungunya e 6 de Zika, conforme dados do Informe Epidemiológico, atualizado em 16/05/2019;

CONSIDERANDO que existe um **aumento** no número de casos de dengue de 75,5%, considerando o mesmo período de 2019 em relação a 2018;

CONSIDERANDO que segundo referido **Boletim Epidemiológico** 25municípios do Piauí se encontram em situação de risco para ocorrência de surto de dengue, chikungunya e zika, quais sejam: Alagoinha do Piauí (8,3), Avelino Lopes (5,1), Alvorada do Gurguéia (5,8), Belém do Piauí (6,5), Campo Grande do Piauí (4,4), Cocal de Telha (4,0), Demerval Lobão (4,7), Fartura do Piauí (5,1), Flores do Piauí (4,2), Francisco Santos (7,9), Guadalupe (5,6), João Costa (4,1) Júlio Borges (5,7), Landri Sales (14,8), Marcolândia (4,4), Matias Olímpio (5,8), Miguel Alves (4,0), Monsenhor Hipólito 4,8, Morro Cabeça no Tempo (4,3), Pajeú do Piauí (4,0), Pedro II (5,7), Pio IX (4,7), **Regeneração (5,3)**, Santana do Piauí (8,9) e Simões (8,0);

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chikungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

CONSIDERANDO que conforme a introdução do referido Decreto Estadual a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e a malformações fetais graves - especialmente a microcefalia, bem assim, que o vírus Chikungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;

CONSIDERANDO o disposto na justificativa do Decreto em comento de que há elevado número de municípios no estado (70%) sem notificação de casos de arbovirose (dengue, zika e chikungunya), bem assim que persiste a circulação simultânea/sucedânea no estado dos quatro sorotipos virais da dengue, além da introdução dos vírus Chikungunya e Zika, ambos transmitidos pelos mesmos vetores da dengue;

CONSIDERANDO a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

LV - executar serviços de vigilância epidemiológica;"

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 1378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "*obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções*";

CONSIDERANDO que "*deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo*" e "*deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória*", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública, uma maior intensificação das ações de combate à dengue, especialmente as visitas domiciliares para eliminação dos mosquitos e seus criadouros;

CONSIDERANDO que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chikungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;

CONSIDERANDO queo contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 03/2019/PJR - MPPI, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), **a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Regeneração/PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;**

AUTUAÇÃO da presente portaria, registrando - se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

PROVIDENCIE-SE o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;

REMESSA desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

REMESSA desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicacoes@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar as diligências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao **Prefeito Municipal, Hermes Teixeira Nunes Júnior**, e à **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Maira Dorotéa Teixeira Nunes**, a fim de cientificá-los acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como requisitar informações sobre as ações executadas nos eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Senhor **Prefeito Municipal de Regeneração/PI, Hermes Teixeira Nunes Júnior**, e à Exma. Senhora **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Maira Dorotéa Teixeira Nunes**, **RECOMENDANDO** que, **de imediato**, notifique todos os proprietários de terrenos baldios e imóveis fechados para providenciarem a imediata limpeza e ainda proceder à limpeza das vias urbanas, do cemitério, prédios públicos, praças e terrenos públicos, recolhendo também todo o lixo residencial acumulado velando pela adequada destinação do lixo recolhido, erradicando focos e larvas de mosquitos transmissores de doença, como recipientes que permitem acúmulo de água parada e matagal, além de manter continuamente, no mínimo de 2 (duas) vezes por semana, o recolhimento de lixo no Município e solicitar, caso necessário, apoio institucional da SESAPI;

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 e o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para as demais providências.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 19 de junho de 2019.

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça

REFERÊNCIA: PA nº 03/2019/PJR - MPPI

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, paragrafo unico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

CONSIDERANDO a instauração do PA nº 02/2019, com o fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Regeneração/PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

CONSIDERANDO que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.);

CONSIDERANDO que, entre a 1ª e 19ª semana epidemiológica de 2019, já foram registrados 1.510 casos confirmados de dengue, 147 de Chikungunya e 2 de Zika, bem assim 2.075 casos suspeitos de dengue, 188 de chikungunya e 6 de Zika, conforme dados do Informe Epidemiológico, atualizado em 16 / 05 / 2019;

CONSIDERANDO que existe um aumento no número de casos de dengue de 75,5%, considerando o mesmo período de 2019 em relação a 2018;

CONSIDERANDO que segundo referido Boletim Epidemiológico 25 municípios do Piauí se encontram em situação de risco para ocorrência de surto de dengue, chikungunya e zika, quais sejam: Alagoinha do Piauí (8,3), Avelino Lopes (5,1), Alvorada do Gurguéia (5,8), Belém do Piauí (6,5), Campo Grande do Piauí (4,4), Cocal de Telha (4,0), Demerval Lobão (4,7), Fartura do Piauí (5,1), Flores do Piauí (4,2), Francisco Santos (7,9), Guadalupe (5,6), João Costa (4,1) Júlio Borges (5,7), Landri Sales (14,8), Marcolândia (4,4), Matias Olímpio (5,8), Miguel Alves (4,0), Monsenhor Hipólito 4,8, Morro Cabeça no Tempo (4,3), Pajeú do Piauí (4,0), Pedro II (5,7), Pio IX (4,7), **REGENERAÇÃO (5,3)**, Santana do Piauí (8,9) e Simões (8,0);

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chikungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

CONSIDERANDO que conforme a introdução do referido Decreto Estadual a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e a malformações fetais graves - especialmente a microcefalia, bem assim, que o vírus Chikungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;

CONSIDERANDO o disposto na justificativa do Decreto em comento de que há elevado número de municípios no estado (70%) sem notificação de casos de arbovirose (dengue, zika e chikungunya), bem assim que persiste a circulação simultânea/sucedânea no estado dos quatro sorotipos virais da dengue, além da introdução dos vírus Chikungunya e Zika, ambos transmitidos pelos mesmos vetores da dengue;

CONSIDERANDO a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que mencionada Lei, em seu artigo 1º, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

LV - executar serviços de vigilância epidemiológica;"

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 1378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções";

CONSIDERANDO que "deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo" e "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chikungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;

CONSIDERANDO que um dos principais problemas para o enfrentamento da questão atualmente é a existência de imóveis fechados e terrenos baldios, propícios a criadouros;

CONSIDERANDO que se os Agentes de Endemia da Secretaria Municipal de Saúde não entrarem em imóveis, inclusive residências, para inspeção e utilização do produto químico indicado visando a eliminar possíveis "criadouros" do mosquito *aedes aegypti*, inseto responsável pela transmissão da doença, a epidemia tende a se agravar;

CONSIDERANDO que a dengue, zika e chikungunya são doenças de notificação compulsória e como tal tem atenção especial do Poder Público, sendo obrigação da autoridade sanitária determinar a execução de medidas de controle e profilaxia da mencionada doença;

CONSIDERANDO que nosso Código Penal, em seu art. 267, tipifica como crime, a ação de causar epidemia e que, dificultar ou impedir as ações da autoridade sanitária no tocante à tentativa de controle, eliminação ou erradicação da dengue, em tese, configuraria a prática da conduta acima descrita;

CONSIDERANDO a necessidade e a urgência de se adotarem medidas eficazes e efetivas ao combate e ao controle da dengue, zika e chikungunya e ao seu vetor no Município de Regeneração/PI;

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito Municipal de Regeneração/PI**, Hermes Teixeira Nunes Júnior, e **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**, *Maira Dorotéa Teixeira Nunes*, para que adotem, **de imediato**, as seguintes providências:

NOTIFICAR todos os proprietários de terrenos baldios e imóveis fechados para providenciarem a imediata limpeza, devendo ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça cópias das notificações devidamente recebidas pelos proprietários dos imóveis referidos;

PROCEDER à limpeza das vias urbanas, do cemitério, prédios públicos, praças e terrenos públicos, recolhendo também todo o lixo residencial acumulado velando pela adequada destinação do lixo recolhido, erradicando focos e larvas de mosquitos transmissores de doença, como recipientes que permitem acúmulo de água parada e matagal, além de manter continuamente, no mínimo de 2 (duas) vezes por semana, o recolhimento de lixo no Município;

DETERMINAR o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos da Lei 13.301/2016, que ocorrerá da seguinte forma:

O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado; Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local, do qual deverá constar:

- a) as condições em que foi encontrado o imóvel;
- b) as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;
- c) as recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- d) as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel;

SOLICITAR, caso necessário, apoio institucional da SESAPI;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do Município de Regeneração/PI.

Requisita-se que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o acolhimento dos termos desta RECOMENDAÇÃO, bem como seja encaminhado a prova do cumprimento desta Recomendação, no prazo de 60 (SESSENTA) dias.

Desde já, fica advertido os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: **(a)** constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; **(b)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; **(c)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e **(d)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DE do MPPI), e proceda o seu arquivamento em pasta própria.

Cumpra-se.

Regeneração (PI), 19 de junho de 2019.

Valesca Caland Noronha

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 14/2019

Objeto: conversão da Notícia de Fato nº 50/2018 em Procedimento Preparatório nº 04/2019, objetivando dar continuidade na apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito Municipal de Regeneração-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 2º, II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da CF/88;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público a atribuição de propor a ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual prazo uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 50/2018/PJR-MPPI registrada nesta Promotoria de Justiça, a qual notícia possíveis irregularidades no tocante a violação dos princípios da Administração Pública, por ocasião da documentação protocolada no Ministério Público por Ricardo Teixeira de Sousa - CPF nº 024.953.353-73, referente a RECURSO ADMINISTRATIVO interposto nos autos do Processo Licitatório nº 046/2018 contra ato da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Regeneração/PI que julgou vencedora a empresa DROGARIA W.M DE LACERDA ME por manifesta inexecuibilidade dos preços ofertados;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informação a respeito de eventual ocorrência de possível direcionamento do certame, haja vista informações repassadas pelo denunciante, que a Empresa DROGARIA W.M DE LACERDA ME é de propriedade do Secretário Municipal de Cultura do Município e que vem prestando serviços no Município desde o ano de 2017, quando foi vencedora do certame pela primeira vez, rescindindo o contrato sem razões aparentes, descumprindo o prazo estabelecido no contrato, com consequente prejuízos à Administração Pública e à População Municipal (ausência de prestação de serviços médicos e exames a serem realizados);

CONSIDERANDO os elementos fáticos acima, o Ministério Público solicitou do Município cópia integral do Processo Licitatório nº 046/2018 (Procedimento nº 28/2018 - Pregão Presencial nº 028/2018), bem como realizou consulta junto ao Diário Oficial dos Municípios (http://www.diariooficialdosmunicipios.org/intranet/lib/file/doc/pdfs/3652/DM_3652_250_Regeneracao_Portaria_093-18_pag_260.pdf) a fim de localizar a respectiva Portaria de nomeação do Sr. Wilson Moraes de Lacerda como Secretário Municipal de Cultura do Município, e buscas nas redes sociais referente a Empresa DROGARIA W M DE LACERDA ME;

CONSIDERANDO que, por ocasião da análise de citado Processo Licitatório, a Empresa vencedora, ora denunciada, tem como Representante Legal o Sr. **Wesley Cabral de Lacerda** (CPF nº 040.6561.133-54), este filho de **Wilson Moraes de Lacerda** (CPF nº 239.544.933-49), atual Secretário Municipal de Cultura, nomeado na data de 31.08.2018, anterior à abertura do Processo Licitatório, bem como se verifica no registro do Cadastro Nacional da Empresa que seu nome fantasia carrega as iniciais de citado Secretário (DROGARIA **W M DE LACERDA**), conforme consta em documentos apresentados pela empresa à Comissão Permanente de Licitação - CPL;

CONSIDERANDO ainda que, por ocasião da análise de citado Processo Licitatório, a Decisão do Recurso Administrativo não fora proferida pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e sim, aberto vista dos autos ao Prefeito Municipal de Regeneração/PI, Sr. **Hermes Teixeira Nunes Júnior**, com envio dos autos ao seu gabinete na data de 21.11.2018 que, após o Parecer Jurídico, na data de 05.12.2018, proferiu a Decisão do Recurso Administrativo conhecendo e negando provimento, mantendo como vencedora a Empresa DROGARIA **W M DE LACERDA**;

CONSIDERANDO as informações retiradas das redes sociais referente à Empresa denunciada, constatou-se evidente participação direta do Secretário Municipal de Cultura **Wilson Morais de Lacerda** (CPF nº 239.544.933-49) nas atividades da Empresa ora investigada, sendo intitulado como "**dono da clínica Centro Laboratorial**", além disso, o próprio promovendo propagandas da atividade comercial;

CONSIDERANDO a relação de confiança entre Secretário Municipal (Cargo em Comissão) e Prefeito Municipal, nota-se um nítido **direcionamento e/ou favorecimento da licitação** para o licitante vencedor em todos os certames, usurpando a competitividade que as licitações intrinsecamente devem comportar, além de configurar ato de improbidade administrativa que acarreta dano ao erário;

CONSIDERANDO a documentação carreada no presente procedimento, restou-se cristalino o flagrante desrespeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, operando, desse modo, ato de improbidade administrativa ao "**frustrar a licitude de processo licitatório**", conforme disciplina o art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é considerada uma forma de moralidade administrativa que consiste no dever de **servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades deles decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a gravidade dos atos de improbidade administrativa no seu art. 37, § 4º, severas sanções destinadas a impedir e coibir condutas dessa natureza. Segundo o referido dispositivo legal **os atos de improbidade administrativa importarão à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível**;

CONSIDERANDO que atualmente a matéria é regida pela Lei nº 8.429/92, que reafirma os princípios administrativos previstos no *caput* do art. 37 da CF e especifica os atos de improbidade administrativa, cominando as sanções aplicáveis aos mesmos;

CONSIDERANDO que os danos causados ao erário público e ao seu devido ressarcimento, o artigo 5º da Lei nº 8.429/92 prescreve que "**Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano**";

CONSIDERANDO que, de acordo com Marcelo Figueiredo "**o patrimônio público deve ser protegido de quaisquer lesões ou ameaças de lesões; há uma série de instrumentos constitucionais e legais aptos à sua defesa. O conceito de "patrimônio público", para esse efeito, é o mais amplo possível, abarcando, inclusive, aquele empregado na forma do parágrafo único do art. 1º da lei comentada**" (Marcelo Figueiredo, Probidade Administrativa, Malheiros, 1995, p. 31);

CONSIDERANDO a existência de outro princípio que rege a Administração Pública que é o princípio da licitação, assim descrito no Texto Constitucional: "**ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de obrigações**" (artigo 37, XXI, da CF/88);

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 50/2018 em Procedimento Preparatório Nº 04/2019, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, visando dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Regeneração, referente ao Processo Licitatório nº 46/2018 (Pregão Presencial nº 028/2018), e determinando desde logo:

AUTUAÇÃO da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos, mat. nº 15.521 e o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos, mat. nº 15.240, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Regeneração, na pessoa de seu Prefeito, a fim de cinetificá-lo acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como **REQUISITAR** que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça toda e qualquer tranfêrencia financeira realizada pela Prefeitura Municipal de Regeneração à Empresa **W M de LACERDA**, por ocasião do contrato nº 046/2018 firmado com o Sr. Wesley Cabral de Lacerda;

EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Regeneração/PI, **Hermes Teixeira Nunes Júnior**, recomendando que dê início, a contar do recebimento da presente, a adoção das seguintes providências: **a) Que no âmbito de suas atribuições promova, cumpridas as formalidades legais, a anulação "ex tunc" do Processo Licitatório nº 046/2018 (Procedimento nº 28/2018 - Pregão Presencial nº 028/2018) referente a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e exames a serem realizados no município de Regeneração - PI, e por consequência do Contrato nº 046/2018 firmado com o Sr. Wesley Cabral de Lacerda, uma vez que eivado de ilegalidades; b) Determine a imediata suspensão dos repasses de recursos públicos ao contratado, mediante cancelamento/anulação do respectivo empenho de despesa; c) Empreenda esforços para a recomposição do Erário, mediante o reembolso dos recursos públicos eventualmente transferidos ao contratado até a data do recebimento do presente ato;**

REMESSA de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o Ato PGJ n. 354/2013; e

PUBLICAÇÃO e REGISTRO desta Portaria no mural da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para as demais providências instrutórias.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 25 de Junho de 2019.

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça

REFERÊNCIA: PP nº 04/2019/PJR-MPPI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019/PJR-MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes da Constituição Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a **legalidade**, a **impessoalidade**, a **moralidade**, a **publicidade** e a **eficiência**, a teor do artigo 37, *caput*, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a administração pública deve na aquisição de bens e serviços observar e seguir os ditames da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante

processo de licitação pública **que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações** (art. 37, inciso XXI, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a licitação desnita-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumentos convocatório, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos (artigo 3º da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92 e, notadamente, frustar a licitude de processo licitatório ou dispensa - *lo indevidamente* (artigo 10, inciso VIII da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que é vedado aos agentes públicos preverem cláusulas ou condições específicas nos atos convocatórios que **comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo (artigo 3º, parágrafo 1, inciso I da Lei de Licitações), sendo vedadas exigências desnecessárias, irrelevantes ou impertinentes que não tenham por objetivo a busca da melhor proposta e sim direcionar a contratação para determinado fornecedor;**

CONSIDERANDO que o estabelecimento de especificações não usuais que resultem, sem justificativa consistente, na exclusão de outros fornecedores que disponham de bens ou serviços similares e que atendam os interesses da Administração Pública, configura afronta ao princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que nos termos do escólio de Marçal Justen Filho, a homologação da licitação "*envolve duas ordens de consideração, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência*". Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito" (Curso de Direito Administrativo - 16ª Ed. - São Paulo: Malheiros. 2003, p. 419);

CONSIDERANDO que eventual nulidade da licitação induz à nulidade do contrato (**art. 49, §2º, Lei Federal nº 8.666/93**) cujos efeitos são imputáveis não só à Administração Pública, mas também ao contratado, incidindo-se, pois, o disposto na parte final do parágrafo único do **artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;**

CONSIDERANDO que nas circunstâncias que envolvem vícios insanáveis, o próprio Administrador Público detém a prerrogativa de declaração de nulidade, não permitindo a produção de efeitos em prejuízo ao interesse público, tendo em vista que, segundo ensina Hely Meirelles, a anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público, faculdade esta assentada no poder de autotutela do Estado, objetivando o exercício da justiça interna, exercida pelas autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos. Destaque-se ainda que, a faculdade de anular os atos ilegais é ampla para a Administração, podendo ser exercida de ofício, pelo mesmo agente que os praticou, como por autoridade superior que venha a ter conhecimento da ilegalidade (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26 edição. Malheiros Editores, São Paulo: 2001. p. 197-198);

CONSIDERANDO que, nessa mesma linha, afirma Odete Maduar que "*Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-las por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los*" (MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno, 12ª. Ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 130);

CONSIDERANDO que tal posicionamento encontra-se, inclusive, sumulado: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (STF, Súmula 473) e "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." (STF, Súmula 346);

CONSIDERANDO a Instauração do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 04/2019/PJR-MPPI** a partir de conversão da Notícia de Fato nº 50/2018/PJR-MPPI, através da Portaria nº 14/2019, no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo em vista a notícia de possíveis irregularidades no tocante a violação dos princípios da Administração Pública, por ocasião da documentação protocolada no Ministério Público por Ricardo Teixeira de Sousa - CPF nº 024.953.353-73, referente a RECURSO ADMINISTRATIVO interposto nos autos do Processo Licitatório nº 046/2018 contra ato da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Regeneração/PI que julgou vencedora a empresa DROGARIA W.M DE LACERDA ME por manifesta inexecuibilidade dos preços ofertados;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informação a respeito de eventual ocorrência de possível direcionamento do certame, haja vista informações repassadas pelo denunciante, que a Empresa DROGARIA W.M DE LACERDA ME é de propriedade do Secretário Municipal de Cultura do Município e que vem prestando serviços no Município desde o ano de 2017, quando foi vencedora do certame pela primeira vez, rescindindo o contrato sem razões aparentes, descumprindo o prazo estabelecido no contrato, com consequente prejuízos à Administração Pública e à População Municipal (ausência de prestação de serviços médicos e exames a serem realizados);

CONSIDERANDO os elementos fáticos acima, o Ministério Público solicitou do Município cópia integral do Processo Licitatório nº 046/2018 (Procedimento nº 28/2018 - Pregão Presencial nº 028/2018), bem como realizou consulta junto ao Diário Oficial dos Municípios (http://www.diariooficialdosmunicipios.org/intranet/lib/file/doc/pdfs/3652/DM_3652_250_Regeneracao_Portaria_093-18_pag_260.pdf) a fim de localizar a respectiva Portaria de nomeação do Sr. Wilson Moraes de Lacerda como Secretário Municipal de Cultura do Município, e buscas nas redes sociais referente a Empresa DROGARIA W M DE LACERDA ME;

CONSIDERANDO que, por ocasião da análise de citado Processo Licitatório, a Empresa vencedora, ora denunciada, tem como Representante Legal o Sr. **Wesley Cabral de Lacerda** (CPF nº 040.6561.133-54), este filho de **Wilson Moraes de Lacerda** (CPF nº 239.544.933-49), atual Secretário Municipal de Cultura, nomeado na data de 31.08.2018, anterior à abertura do Processo Licitatório, bem como se verifica no registro do Cadastro Nacional da Empresa que seu nome fantasia carrega as iniciais de citado Secretário (DROGARIA **W M DE LACERDA**), conforme consta em documentos apresentados pela empresa à Comissão Permanente de Licitação - CPL;

CONSIDERANDO ainda que, por ocasião da análise de citado Processo Licitatório, a Decisão do Recurso Administrativo não fora proferida pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e sim, aberto vista dos autos ao Prefeito Municipal de Regeneração/PI, Sr. **Hermes Teixeira Nunes Júnior**, com envio dos autos ao seu gabinete na data de 21.11.2018 que, após o Parecer Jurídico, na data de 05.12.2018, proferiu a Decisão do Recurso Administrativo conhecendo e negando provimento, mantendo como vencedora a Empresa DROGARIA **W M DE LACERDA;**

CONSIDERANDO as informações retiradas das redes sociais referente à Empresa denunciada, constatou-se evidente participação direta do Secretário Municipal de Cultura **Wilson Moraes de Lacerda** (CPF nº 239.544.933-49) nas atividades da Empresa ora investigada, sendo intitulado como "**dono da clínica Centro Laboratorial**", além disso, o próprio promovendo propagandas da atividade comercial;

CONSIDERANDO a relação de confiança entre Secretário Municipal (Cargo em Comissão) e Prefeito Municipal, nota-se um nítido **direcionamento e/ou favorecimento da licitação** para o licitante vencedor em todos os certames, usurpando a competitividade que as licitações intrinsecamente devem comportar, além de configurar ato de improbidade administrativa que acarreta dano ao erário;

CONSIDERANDO os elementos comprobatórios constantes no presente procedimento, restou-se cristalino o flagrante desrespeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, operando, desse modo, ato de improbidade administrativa ao "*frustrar a licitude de processo licitatório*", conforme disciplina o art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a quebra de princípio fundamental à garantia de transparência e lisura do certame, dando azo à ocorrência de fraude, impõe a sua anulação;

CONSIDERANDO, por fim, que a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade, dentre outros, com os princípios básicos da

legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, além da igualdade entre os participantes, a teor do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Regeneração/PI, Sr. **HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR**, que:

Que no âmbito de suas atribuições promova, cumpridas as formalidades legais, a anulação "ex tunc" do Processo Licitatório nº 046/2018 (Procedimento nº 28/2018 - Pregão Presencial nº 028/2018) referente a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e exames a serem realizados no município de Regeneração - PI, e por consequência do Contrato nº 046/2018 firmado com o Sr. Wesley Cabral de Lacerda, uma vez que eivado de ilegalidades;

Determine a imediata suspensão dos repasses de recursos públicos ao contratado, mediante cancelamento/anulação do respectivo empenho de despesa;

Empreenda esforços para a recomposição do Erário, mediante o reembolso dos recursos públicos eventualmente transferidos ao contratado até a data do recebimento da presente Recomendação;

Requisita-se que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o acolhimento dos termos desta RECOMENDAÇÃO, devendo, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, encaminhar a documentação comprobatória acerca do recomendado.

Por fim, fica advertido a autoridade administrativa destinatária dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: **(a)** constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; **(b)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; **(c)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e **(d)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DE do MPPI), e proceda o seu arquivamento em pasta própria.

Cumpra-se.

Regeneração (PI), 25 de Junho de 2019.

Valesca Caland Noronha

Promotor de Justiça

2.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE/PI

PORTARIA Nº 24/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2019

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Guadalupe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.";

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, segundo o qual "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.", sendo "dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoadado pelo § 1º deste mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003) em seu art. 75 impõe que nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Ficha de Atendimento nº. 85, contendo declarações prestadas pelo Sr. José Edilson Pontes de Sousa, dando conta da situação de W.P.S..

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 22/2019 visando apurar o fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Determino, outrossim, a) a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça; b) seja oficiada a Secretaria de Assistência Social para realização de visita domiciliar e elaboração de Relatório, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do núcleo familiar, devendo ser realizado os encaminhamentos necessários; c) seja oficiado o Centro de Atenção Psicossocial de Guadalupe para que realize visita familiar e busca ativa com o paciente W.P.S., enviando Relatório a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20(vinte) dias; d) sejam notificadas as partes envolvidas, bem como um representante da Secretaria de Assistência Social e um representante do Centro de Atenção Psicossocial de Guadalupe para comparecer a audiência extrajudicial, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2019, às 10h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Guadalupe.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Guadalupe-PI, 27 de junho de 2019.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

2.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 016/2019

Objeto: Converter de PPICP nº 023/2018 em ICP para continuidade das investigações.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal; 1º, IV, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 023/2018;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento:

RESOLVE

Converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório nº 023/2018, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

a) o registro e autuação em livro próprio, preservando a mesma numeração sequencial, com a observação da origem deste procedimento, e alteração de classe no SIMP/MPPI;

b) a comunicação ao CACOP/MPPI acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, instruída com cópia desta portaria;

c) a publicação da presente Portaria no Diário da Justiça, e a afixação no local de costume;

d) arquivar-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;

e) Determino aos Secretários do feito que procedam à digitalização das seguintes peças dos autos (capa, 02/07, 17/35, 68/85, 149/162, 192/199, 202/213, 214/243, 246/260) em formato e tamanho compatível com o PJE.

APÓS o cumprimento das determinações supra, façam-se os autos conclusos para fins de elaboração da competente ação cível.

Corrente, 28 de junho de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

2.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA/PI

PORTARIA Nº 06 /2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2019

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 22-203/2019, narrando a situação do Sr. A.M.S.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de acompanhamento e fiscalização dos fatos em comento para dar resolutividade ao caso.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº. 22-203/2019 no Procedimento Administrativo nº 05/2019 visando apurar o fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Determino, outrossim, a) a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça; b) Oficie-se ao CRAS para elaboração de novo relatório, no prazo de 20 (vinte) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Guadalupe, 29 de agosto de 2018

ANA SOBREIRA BOTELHO

Promotora de Justiça

2.12. 49ª e 12ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE PARA POPULAÇÃO TRANS DO ESTADO DO PIAUÍ

Edital nº 004/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelos Promotores de Justiça da 49ª Promotoria de Justiça, da Cidadania e Direitos Humanos, e da 12ª Promotoria de Justiça, de Defesa da Saúde, pelo presente edital:

CONSIDERANDO a Resolução nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), que estabelece como atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí a promoção audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONSIDERANDO que o processo transexualizador no Sistema Único de Saúde-SUS, instituído pelas Portarias nº 1.707/2008 e nº 457/2008, e ampliado pela **Portaria nº 2.803/2013**, todas do Ministério da Saúde, devendo ser garantido o atendimento integral de saúde a pessoas trans, incluindo acolhimento e acesso com respeito aos serviços do SUS, desde o uso do nome social, passando pelo acesso à hormonioterapia e indo até à cirurgia de adequação do corpo biológico à identidade de gênero e social;

CONSIDERANDO que às Secretarias Estaduais de Saúde compete definir estratégias e plano de ação para implementação da política pública no âmbito da Unidade Federada e conduzir a pactuação na Comissão Intergestora Bipartite; coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política, em âmbito estadual, incluindo apoio técnico aos municípios; planejar, implementar e avaliar as iniciativas para a saúde integral de LGBT, nos moldes desta Política, conforme o que determina a Política Nacional de Saúde Integral de LGBT, instituída pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o que consta das disposições do Procedimento Administrativo nº 015/2019 (SIMP: 000078-034/2019), da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, instaurado para tratar sobre a implantação e o funcionamento efetivo do Ambulatório de Saúde Integral para População Trans do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os encaminhamentos tirados na Audiência Pública realizada no dia 26.06.2019, na qual foi designada data para sua continuação;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no **dia 17 de Julho de 2019, às 9:00 horas**, no Auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, sede da zona leste, situado na Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, nesta capital, **para continuar a tratar sobre a implantação e o funcionamento efetivo do Ambulatório de Saúde Integral para a População Trans do Estado do Piauí**.

Serão convidados representantes de órgãos públicos, membros do Ministério Público e representantes da sociedade civil para o debate do tema.

A disciplina da audiência pública será a seguinte:

A coordenação dos trabalhos será realizada pelos Promotores de Justiça proponentes da Audiência Pública, que farão a abertura da audiência às 9:00 horas. Logo em seguida será dada a palavra aos convidados, seguindo a ordem de inscrição e o tempo das exposições de cada convidado até às 11:30 horas.

Para as exposições dos convidados, a palavra será assegurada pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos aos que se inscreverem junto ao cerimonial no local do evento, observada a ordem de inscrição e o horário previsto para o término da audiência.

Os trabalhos deverão encerrar-se às 12:00 horas.

A audiência pública será gravada, sendo a mídia da gravação, em 02 (duas) vias, juntada aos autos dos respectivos procedimentos investigatórios instaurados pela Promotorias de Justiça proponentes da presente audiência pública.

Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos em até 30 (trinta) dias após a audiência, acompanhada de lista de participantes, cujo extrato será divulgado nos termos da Resolução nº 159, de 14.02.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, a qual deverá ser encaminhada ao Exmº Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça e à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Divulgue-se o presente edital, encaminhando-se cópias do mesmo à Secretaria Geral do Ministério Público do Piauí, à Assessoria de Imprensa e Cerimonial e ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Afixe-se cópia do Edital no quadro de avisos da 49ª Promotoria de Justiça e na recepção do prédio sede da zona leste do Ministério Público do Piauí.

Encaminhe-se cópia do presente edital à 12ª Promotoria de Justiça.

Teresina, 17 de Julho de 2019

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

12ª Promotora de Justiça

2.13. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

Referente aos autos Nº. 000015-065/2019.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, na data de 28 de fevereiro de 2019, a partir de representação da Srª. Graziela dos Santos Souza, solicitando atuação quanto à eventual falta de professores na Escola Municipal Rubem Uchôa - Educação Infantil, localizado na Rua Samuel Santos, Bairro Piauí, no Município de Parnaíba-PI.

Isto posto, foi oficiado o Secretário de Educação do Município de Parnaíba - PI, para apuração dos fatos, haja vista a educação configurar um Direito Público Fundamental, tutelado pela Constituição Federal de 1988, nos termos do "caput" do artigo 6º.

Assim, em resposta as diligências iniciais realizadas por esta 1ª Promotoria de Justiça, foi informado que o quadro docente da citada escola encontra-se completo e em pleno funcionamento, conforme documentação apresentada, fls.15 "usque" 17.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos do epigrafado procedimento, verifica-se que o objeto destes está adstrito à eventual ausência de professores no corpo docente de referente à Escola Municipal Rubem Uchôa, no Município de Parnaíba-PI.

Ocorre que, após realizadas diligências iniciais, restou comprovado que a referida escola está em situação de funcionamento, e mais, com o quadro completo de professores.

Assim, tem-se que o objeto desta Notícia de Fato se encontra solucionado, motivo pelo qual, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo. 4º, inciso I, da Resolução CNMP Nº. 174/2017.

Notifique-se a noticiante para, querendo, apresentar recurso, nos moldes da Resolução CNMP Nº. 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal, sem manejo de instrumento cabível, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante Resolução CNMP Nº. 174/2017.

Publique-se no DOEMP/PI.

Após, comunique-se ao CSMP, via memorando por e-mail.

Em seguida, archive-se.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 26 de junho de 2019.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Inquérito Civil SIMP Nº. 000140-065/2018

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil instaurado na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), com a finalidade de fiscalizar eventuais irregularidades na realização do Teste Seletivo Simplificado Nº. 001/2018 e Concurso Público do Edital Nº. 001/2018, realizados pelo Município de Parnaíba (PI), para lotação na área da saúde.

O procedimento teve início após o recebimento de Representação oriunda do Sindicato dos Odontologistas do Estado do Piauí - SOEPI, na qual afirma que os cargos de Cirurgiões Dentistas no Município de Parnaíba (PI) estão sendo preenchidos por meio de Teste Seletivo em detrimento do provimento via Concurso Público.

Inicialmente, foi expedida a Notificação Recomendatória Nº. 001-09/2018, a qual recomendava ao Prefeito Municipal de Parnaíba (PI), que retificasse os termos do Edital Nº. 001/2018-SESA, incluindo número maior de vagas para o cargo de Cirurgião Dentista, esclarecesse o motivo da Administração fazer contratações temporárias em vez de contratações via concurso público, bem como que elaborasse instrumentos legislativos que aumentassem o quantitativo de vagas para os referidos cargos.

Não havendo resposta sobre o cumprimento do que fora recomendado, fora ajuizada Ação Civil Pública, que tramita na 4ª Vara da Comarca de Parnaíba (PI) sob número Nº. 0803290-89.2018.8.18.0031.

Nos autos do processo citado foi exarada Decisão (cópia às fls. 184/187) deferindo a liminar pretendida para suspender a realização do Teste Seletivo Simplificado, determinando ao Município de Parnaíba (PI), que apresente levantamento sobre a existência de profissionais com vínculo precário nos cargos de cirurgião dentista.

Ainda nos mesmos autos do mencionado processo, realizou-se audiência em que restou acordado que o Município de Parnaíba-PI migraria 10 (dez) vagas de cirurgião dentista do Teste Seletivo Simplificado para o Concurso Público, perfazendo um total de 11 (onze) vagas disponibilizadas via Concurso Público. No mesmo ato ficou acordado que passaria a ser disponibilizado no Teste Seletivo 06 (seis) vagas de cirurgião dentista e 01 (uma) vaga de Odontopediatria.

Posteriormente, realizou-se audiência extrajudicial com o Procurador da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI), registrando-se que seria acrescido ao Concurso Público 50 (cinquenta) vagas para o cargo de vigia, além de cadastro de reserva.

É o relatório. Passo a decidir.

O epigrafado procedimento visou fiscalizar eventuais irregularidades na realização do Teste Seletivo Simplificado Nº. 001/2018 e Concurso

Público do Edital Nº. 001/2018, realizados pelo Município de Parnaíba (PI), na área da saúde.

A Ação Civil Pública manejada abarcou todo o objeto do procedimento em epígrafe. Além disso, foram observadas outras alterações para outros cargos do mesmo Concurso Público, resultando em benefícios outros que se conectavam ao objeto do presente procedimento, restando verificada a proporcionalidade de vagas nos demais cargos ofertados nos editais do teste seletivo e concurso público realizados pela municipalidade.

Assim, percebe-se que foi alcançado o objeto do procedimento, razão pela qual determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução CNMP Nº. 23/2007.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação do Sindicato dos Odontologistas do Estado do Piauí - SOEPI acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Após comprovação nos autos da cientificação acima descrita, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 28 de junho de 2019.

ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

NF 000387-055/2019O

PORTARIANº. 06-06/2019

IC - INQUÉRITO CIVIL

Dr. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba (PI), arribado no artigo 127, *caput*, e 129, ambos da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que os artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2) que a notícia de fato em lume, originada do Ofício Nº 19311/2018 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, trata de possível ato de improbidade administrativa perpetrada pela Tabeliã do 3º Ofício de Notas da Comarca de Parnaíba-PI, a Sra. Clarice Maria de Souza Portela, consubstanciado na ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no montante de R\$ 6.378,15 (seis mil, trezentos e setenta e oito reais e quinze centavos);

que a taxa de fiscalização judiciária é receita do Fundo Especial de Reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI, prevista na Lei Estadual Nº. 5.425/2004, artigo 3º, inciso V;

que, dentre outras diligências iniciais, foi expedido o Ofício Nº. 03-04/2019/387-055/2019, endereçado a noticiada, para manifestação acerca dos fatos, sem resposta no prazo concedido, bem como foi expedido Ofício Nº. 04-04/2019/387-055/2019, endereçado ao Procurador Geral do Estado do Piauí, Dr. Plínio Clérton Filho, com solicitação de informações se o valor recolhido indevidamente pela noticiada havia sido inscrito na dívida ativa, com posterior execução;

que, em resposta ao citado expediente, a Procuradoria do Estado do Piauí encaminhou Ofício nº. 36.101-803/2019, com Certidão Nº 1727/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC em anexo, certificando a liquidação do crédito tributário objeto de procedimento Administrativo Fiscal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, restando juntado comprovante de pagamento do débito;

que, diante das informações apresentadas pela Procuradoria do Estado do Piauí, foi encaminhado o Ofício Nº. 77-05/2019/387-055/2019, endereçado ao CACOP, com cópia dos autos, para emissão de parecer técnico, ainda sem resposta;

que já encerrou o prazo da notícia de fato Nº. 000387-055/2019, previsto no artigo 3º, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, ainda pendente de resposta ao Ofício Nº. 77-05/2019, endereçado ao CACOP;

8) que a notícia de fato apresenta ainda, potencial violação aos princípios previstos no artigo 11, da Lei Nº. 8.429/1992, dentre os quais a moralidade e legalidade, vez que a tabeliã, ora noticiada, recolheu para si, valores oriundos de taxas previstas na Lei Estadual Nº. 5.425/2004;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de Ação Civil de Improbidade Administrativa pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1. registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DOEMPPI, em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº. 23/2007;

2. aguarde-se o prazo de reposta do Ofício Nº. 77-05/2019, endereçado ao CACOP, para emissão de parecer técnico;

3. nomeie-se, para fins de secretariamento do presente IC, SERGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e,

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba (PI), 26 de junho de 2019.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 07-06/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 000008-065/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Nº. 8.625/93 e artigo 36, inciso VI, da Lei Complementar Estadual Nº. 12/93, e:

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado ao acompanhamento de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP Nº. 174/2017;

Considerando que foi autuada Notícia de Fato sob Nº. 000008-065/2019, para apuração de possíveis irregularidades na criação de animais, no âmbito residencial, causando graves prejuízos à população residente na região, em possível violação aos preceitos de saúde pública;

Considerando que ainda se faz necessária apuração de eventuais irregularidades, acerca dos fatos tratados nos autos da referida notícia de fato;

Considerando que, de acordo com o artigo 176, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba-PI, cabe a este, a promoção da saúde pública, através de políticas públicas quanto à prevenção e/ou eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

Considerando que as **Unidades de Vigilâncias de Zoonoses - UVZ**, são estruturas físicas e técnicas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Podem estar organizadas de forma municipal, regional e/ou estadual (Portaria nº 758/MS/SAS, de 26 de agosto de 2014);

Considerando que já se encerrou o prazo da referida notícia de fato, sendo necessário sua conversão em procedimento administrativo, a fim de

dar andamento na apuração dos fatos, conforme artigo 7º, da Resolução CNMP Nº. 174/2017;

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP Nº. 000008-065/2019, em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com objetivo de apurar possíveis irregularidades na criação de animais em residência localizada no Município de Parnaíba-PI, importando em possíveis danos à população residente na região, bem como adotar a seguinte diligência:

a) Oficie-se o Centro de Zoonoses do Município de Parnaíba-PI, a fim de que realize diligências junto à residência noticiada nos autos, com emissão de relatório de vistoria acerca da constatação, ou não, da existência dos fatos noticiados, e, em caso, positivo, se existem riscos à saúde pública, com adoção das providências necessárias.

Reatue-se, proceda-se as atualizações necessárias no SIMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Parnaíba-PI, 26 de junho de 2019.

ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Inquérito Civil SIMP Nº. 000014-065/2018

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil instaurado na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), com a finalidade de apurar notícia de que o Município de Ilha Grande (PI) estaria descumprindo o piso salarial fixado para agentes de combate a endemias e para agentes comunitários de saúde no artigo 9-A, da Lei Nº. 11.350/2006, mesmo recebendo complementação para tanto da União.

O procedimento teve início após o recebimento de Memorando S/A Nº. 159/2015 AEGPGJ, o qual continha o Processo Administrativo Nº. 4074/2015. Por sua vez, o Processo Administrativo Nº. 4074/2015 continha, entre outros documentos, o Ofício Nº. 041/GAP/2015, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ilha Grande (PI) para informar acerca da "impossibilidade de cumprimento das determinações contidas na Lei Nº. 12.994/2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional e as diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias".

Notificado da instauração do Inquérito Civil SIMP Nº. 000014-065/2018, o gestor municipal de Ilha Grande (PI) se manifestou, informando que o Ofício Nº. 041/GAP/2015, não informava que o município estava descumprindo os ditames legais, mas sim que os repasses do Governo Federal, que eram vinculados, não estavam sendo feitos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS. Ainda, afirmou que a situação foi solucionada no ano de 2016, quando da regularização dos repasses, e que o Município continua a cumprir com os ditames legais. Anexou a esta resposta espelhos dos extratos de repasses do FNS, "ano censo" 2016-2018, bem como cópias dos extratos de contracheques dos servidores mencionados.

Foi oficiado o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, a fim de se obter documentos dos proventos brutos e líquidos foram pagos a título remuneratório para os servidores sob estudo no Município de Ilha Grande-PI, nos anos 2015, 2016 e 2017.

Em resposta, o TCE/PI encaminhou as folhas de pagamentos relativas aos exercícios acima citados que foram transmitidos. Acrescentou que, em consulta aos relatórios de fiscalização dos exercícios 2015 e 2016, não foram localizados registros quanto à averiguação de fatos análogos aos noticiados.

É o relatório. Passo a decidir.

O epigrafado procedimento visou apurar notícia de que o Município de Ilha Grande (PI) estaria descumprindo o piso salarial fixado para agentes de combate a endemias e para agentes comunitários de saúde no artigo 9-A, da Lei Nº. 11.350/2006, mesmo recebendo complementação da União.

As manifestações do Prefeito Municipal de Ilha Grande-PI e do TCE/PI vieram acompanhadas de documentos comprobatórios (fls. 27/66 e 68/70, respectivamente).

Analisando tal documentação, constata-se que o Município de Ilha Grande-PI procedeu à adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com corroboração de tais informações com documentos do TCE/PI.

Assim, percebe-se que foi alcançado o objeto do procedimento, haja vista que o piso salarial das categorias mencionadas foi devidamente pago pela municipalidade.

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução CNMP Nº. 23/2007. Determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 28 de junho de 2019.

ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

NF 000014-065/2019

PORTARIANº. 08-06/2019

IC - INQUÉRITO CIVIL

Dr. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO, Exmo Sr. Promotor de Justiça, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba (PI), arriado no artigo 127, *caput*, e 129, ambos da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que os artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a notícia de fato em lume, originada de notícia prestada pelo Vereador Carlson Pessoa, através de Termo de Depoimento tomado na data de 20 de fevereiro de 2019, às 11h43min, na sede das Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, onde foi solicitada apuração de eventual falta de repasses de recursos para clínicas credenciadas pelo SUS e hospitais da área cardiológica da cidade de Parnaíba-PI, por parte da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

que, através da citada notícia, foi informada a suspensão de cirurgias cardiológicas no Município de Parnaíba-PI, há pelo menos, 05 (cinco) meses;

que, adotadas diligências iniciais, a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí apresentou manifestação através do OFÍCIO SESAPI/GAB. N. 1634/2019, com despacho da Diretoria de Unidade, Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA, esclarecendo que a SESAPI não possui governabilidade sobre prestadores contratualizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI, nem gerenciamento de recursos financeiros do SUS, destinados ao custeio de tais procedimentos;

que, através do referido despacho, foi informada a existência de contrato entre o Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA e a Clínica CARDIO CARE, para realização do procedimento de CATETERISMO, para pacientes que adentrem na Urgência do citado nosocômio, cujas atividades restam suspensas desde fevereiro de 2019;

que, foram expedidos os Ofícios Nº. 21-06/2019 e Nº. 24-06/2019, endereçados à Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI e ao Setor de Regulação do Município, com solicitação de informações, restando pendente de resposta;

que a saúde é direito social previsto no artigo 6º, da Constituição Federal;

que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", conforme disposição do artigo 196, da Constituição Federal;

que "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.", conforme artigo 2º, § 1º, da Lei Nº. 8.080/1990;

que já encerrou o prazo da notícia de fato Nº. 000014-065/2019, previsto no artigo 3º, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, ainda pendente de resposta aos Ofícios Nº. 21-06/2019 e Nº. 24-06/2019, endereçados à Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI e ao Setor de Regulação do Município, respectivamente, com solicitação de informações;

que resta necessária a continuidade das investigações, acerca dos procedimentos cirúrgicos da área cardiológica, realizados pelo Município de Parnaíba-PI, bem como a apuração dos motivos que ensejaram a suspensão do contrato firmado entre o HEDA e a Clínica CARDIO CARE;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de Ação Civil Pública pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1. registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DOEMPPI, em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº. 23/2007;
 2. aguarde-se o prazo de reposta dos Ofícios Nº. 21-06/2019/14-065/2019 e Nº. 24-06/2019/14-065/2019, endereçados à Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI e ao Setor de Regulação do Município, respectivamente;
 3. nomeie-se, para fins de secretariamento do presente IC, SERGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e, Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.
- Parnaíba (PI), 26 de junho de 2019.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

2.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2019

SIMP Nº 000184-199/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes estaduais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993);

CONSIDERANDO que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (artigo 25, inciso IV, "b", da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que atos que gerem prejuízo ao erário ou que tão somente violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 37, §1º, dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CONSIDERANDO que, em igual sentido, a Lei nº 6.454/77, nos artigos 1º e 2º, proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, bem como a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se encontra implícito na Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal): *Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

(...) III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

(...) XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

CONSIDERANDO que, recentemente, tanto o Supremo Tribunal Federal como o Conselho Nacional de Justiça já sedimentaram a mesma questão a respeito da impessoalidade na designação de bens públicos, reconhecendo, no RE 191.668 e na Resolução nº 140/2011, a ilegalidade do ato de se atribuir nome de pessoas vivas a bens públicos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 10/2019 (SIMP 000184-199/2019), instaurada na Promotoria de Justiça de Cocal, acerca do descumprimento da Lei nº 6.454/1977, pelo Estado do Piauí, tendo em vista que foi atribuído nome de pessoa viva a bem público do Estado, qual seja, "Ginásio Poliesportivo Governador Mão Santa", localizado na Avenida Raimundo Alves Pereira, em frente ao Complexo de Cultura Antônio Gleyson dos Santos Brito, no Município de Cocal.

CONSIDERANDO que tal proceder fere, além do disposto na Lei 6.454/77, os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na gestão da coisa pública, à medida que prestigia e favorece pessoas, fazendo a administração da res pública, deste modo, assemelhar-se à gestão de bens privados;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Governador do Estado do Piauí, Sr. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, e ao Ilmo. Presidente da Fundação de Esportes do Piauí (FUNDESPI), Sr. **CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA**, que promovam, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a alteração do nome do bem público, qual seja, "Ginásio Poliesportivo Governador Mão Santa", localizado na Avenida Raimundo Alves Pereira, em frente ao Complexo de Cultura Antônio Gleyson dos Santos Brito, no Município de Cocal, com a supressão de nome de pessoa viva, contado o prazo a partir do recebimento da presente recomendação. Ressalta que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de

todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público.

Para o atendimento da presente Recomendação, o recomendados providenciarão:

- Ato de sua competência para a supressão de nome de pessoa viva do bem público indicado;
- A retirada de eventuais placas, pinturas e faixas que identifiquem o bem público com nome de pessoa viva;
- A regularização dos registros do bem citado junto aos sistemas operacionais e cadastrais do Estado e dos demais órgãos que lhes estão submetidos, a fim de que tal bem passe a ostentar nome compatível com o que determina a legislação e a Constituição Federal;

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/1993, sob as penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, **REQUISITA** que, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Cocal, localizada na Av. João Justino de Brito nº 134, Centro, Cocal-PI, **resposta, por escrito, a esta Recomendação**, informando do seu acatamento ou não e das providências adotadas quanto ao seu acatamento, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados do seu recebimento. Além disso, requisição seja dada ampla e imediata divulgação da presente Recomendação pelo sítio eletrônico do Estado, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio de todas as repartições do Poder Executivo Estadual.

Ressalta que a inobservância desta Recomendação pelo seus destinatários acarretará a adoção pelo Ministério Público de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal.

Ficam os recomendados **cientes** das irregularidades ora expostas e nesses termos passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão quanto às providências requisitadas e advertidos de que a inobservância desta Recomendação **fixa o dolo** em eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público.

Cocal/PI, 26 de junho de 2019.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Promotor de Justiça de Cocal

2.15. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

Portaria Nº 14/2019

PP - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 01/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, Dr. Antônio de Moura Junior, com arrimo nos arts. 127, *caput*, e 129, III, ambos da CFRB, e art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);
- que, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23 de 17/09/2007, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da referida Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;
- que, o Procedimento Preparatório, instituído pela Resolução CNMP nº 23/2007, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual Inquérito Civil ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta, visando a reparação de atos lesivos ao patrimônio público e social, meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;
- que o presente Procedimento Preparatório nº 01/2019 foi instaurada para apurar denúncia proveniente do Disk Cidadania/SEMCASPI sobre possível abuso de poder por parte do atual presidente da ACEP, com descumprimento sobretudo dos arts. 10 e 17 do Estatuto da Associação
- o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 01/2019 sem que haja resolutividade do caso, porquanto aguarda-se cumprimento da Notificação Recomendatória nº 02/2019;
- que nos moldes do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável.

RESOLVE: Prorrogar o presente Procedimento Preparatório nº 01/2019 (SIMP 000022-339/2018) por mais 90 (noventa) dias, tendo em mira dar continuidade à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

- expeça ofício ao Presidente da ACEP, solicitando informações acerca do cumprimento da Notificação Recomendatória nº 02/2019;
- seja publicada a presente Portaria no Diário da Justiça;
- arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Teresina/PI, 14 de junho de 2019.

ANTÔNIO DE MOURA JUNIOR

Promotor de Justiça

Portaria Nº 15/2019

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 10/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça, Dr. Antônio de Moura Júnior, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- que, no termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- que, por dever de ofício, chegou a esta Promotoria de Justiça Prestação de Contas da Fundação Instituto Civitas - Cidadania e Políticas Públicas, referente ao ano de 2017.

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 10/2019 (SIMP nº 000011-339/2019), visando à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, que:

- seja expedido memorando ao Setor de Perícia Social do ministério Público do Estado do Piauí, requisitando visita técnica da assistência social no endereço da Fundação em comento;
- após o retorno do parecer técnico oriundo da diligência do item anterior, sejam remetidos os autos ao Setor de Perícia Contábil, através do

devido expediente, requisitando análise e averiguação da Prestação de Contas da supracitada Fundação, referente ao ano de 2017;

c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

d) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Teresina/PI, 28 de junho de 2019.

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Portaria Nº 16/2019

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 11/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça, Dr. Antônio de Moura Júnior, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

3) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;

4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

5) que, no termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;

6) que, por dever de ofício, chegou a esta Promotoria de Justiça Prestação de Contas da Fundação Escola do Gestor e do Agente Público Municipal, referente ao ano de 2018.

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 11/2019 (SIMP nº 000012-339/2019), visando à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, que:

a) sejam remetidos os autos à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, através dos expedientes necessários, requisitando vistoria da assistência social, bem como análise e averiguação da Prestação de Contas da supracitada Fundação, referente ao ano de 2018;

b) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

c) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Teresina/PI, 28 de junho de 2019.

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça

2.16. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 19/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e **individuais indisponíveis**, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que o procedimento administrativo é instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução Normativa nº 395 da ANS que prescreve que são garantidos ao beneficiário atendimento adequado à sua demanda, assegurando-lhe o acesso e a fruição dos serviços conforme o disposto nas normas legais e infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, bem como nas condições contratadas;

CONSIDERANDO que os planos de saúde constituídos sob a modalidade de autogestão são regulados pela lei nº 9.656/98 (Lei dos planos de saúde);

CONSIDERANDO que a aceitação, por parte de qualquer prestador de serviço ou profissional de saúde, da condição de contratado, referenciado, credenciado ou cooperado de uma operadora de produtos implica no seguinte direito, o consumidor de determinada operadora, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano (art. 18, I, lei nº 9.656/98);

CONSIDERANDO que a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como **as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade**, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos (art. 18, II, lei nº 9.656/98);

CONSIDERANDO que a inclusão de qualquer prestador de serviço de saúde como contratado, referenciado ou credenciado dos produtos implica compromisso com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente e mediante comunicação aos consumidores com 30 (trinta) dias de antecedência (art. 17, lei nº 9.656/98);

CONSIDERANDO a existência de convênio entre a operadora de planos de saúde e estabelecimento hospitalar privado, o beneficiário não pode ficar desassistido diante dos impasses entre os prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a função social dos contratos (art. 421, CC) de planos privados de assistência à saúde, no sentido de assegurar tratamento adequado aos beneficiários nos momentos em que estes precisarem;

CONSIDERANDO que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé (art. 422, CC);

CONSIDERANDO o Termo de Declaração prestado pela Sra. Teresinha Maria de Jesus Oliveira, junto a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, onde noticiou a recusa do **Hospital São Marcos** de realizar terapia em idosa, tendo em vista impasse no valor de um dos itens utilizados no procedimento de Embolização Esplênica;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Processo Administrativo nº 000089-004/2019**, na forma do artigo 9º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo assegurar tratamento adequado da **Sra. Maria do Socorro Alves Portela**, beneficiária do plano de saúde PLAMTA, determinando as seguintes diligências iniciais:

a) Expedição de Notificação Recomendatória destinada à Direção do **Hospital São Marcos**, recomendando a prestação da terapia (Embolização Esplênica) requerida pelo médico assistente da idosa e autorizada pelo plano de saúde, bem como requerendo os esclarecimentos necessários para a resolução da reclamação apresentada junto ao Ministério Público;

b) Expedição de ofício para o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí- IASPI, administrador do PLAMTA,

para que apresente esclarecimentos sobre o caso e para adote as medidas necessárias para inibir abusos da rede credenciada; Nomeie-se o Sr. *Breno Mayr Santos Resplandes* para secretariar este procedimento, conforme art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP; Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina e na imprensa oficial, conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Teresina-PI, 27 de junho de 2019.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 08/2019

NOTIFICANTE: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTIFICADO: HOSPITAL SÃO MARCOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "**expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva**", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Resolução nº 164 do CNMP);

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução Normativa nº 395 da ANS que prescreve que são garantidos ao beneficiário atendimento adequado à sua demanda, assegurando-lhe o acesso e a fruição dos serviços conforme o disposto nas normas legais e infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, bem como nas condições contratadas;

CONSIDERANDO que os planos de saúde constituídos sob a modalidade de autogestão são regulados pela lei nº 9.656/98 (Lei dos planos de saúde);

CONSIDERANDO que a aceitação, por parte de qualquer prestador de serviço ou profissional de saúde, da condição de contratado, referenciado, credenciado ou cooperado de uma operadora de produtos implica no seguinte direito, o consumidor de determinada operadora, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano (art. 18, I, lei nº 9.656/98);

CONSIDERANDO que a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, **privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade**, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos (art. 18, II, lei nº 9.656/98);

CONSIDERANDO que a inclusão de qualquer prestador de serviço de saúde como contratado, referenciado ou credenciado dos produtos implica compromisso com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente e mediante comunicação aos consumidores com 30 (trinta) dias de antecedência (art. 17, lei nº 9.656/98);

CONSIDERANDO a existência de convênio entre a operadora de planos de saúde e estabelecimento hospitalar privado, ora notificado, o beneficiário não pode ficar desassistido diante dos impasses entre os prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a função social dos contratos (art. 421, CC) de planos privados de assistência à saúde, no sentido de assegurar tratamento adequado aos beneficiários nos momentos em que estes precisarem;

CONSIDERANDO que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé (art. 422, CC);

CONSIDERANDO o Termo de Declaração prestado pela Sra. Teresinha Maria de Jesus Oliveira, junto a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, onde noticiou a recusa do Hospital São Marcos de realizar terapia em idosa, tendo em vista impasse no valor de um dos itens utilizados no procedimento de Embolização Esplênica;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

RESOLVE:

RECOMENDAR que a **Direção do Hospital São Marcos** adote o mais breve possível as providências necessárias para autorização e realização do procedimento de "**Embolização Esplênica**" solicitado pela paciente idosa **Maria do Socorro Alves Portela**, tendo em vista a prescrição do médico assistente e a autorização dada pelo plano de saúde da beneficiária supracitada;

RECOMENDAR que a Direção do Hospital São Marcos, enquanto rede credenciada de várias operadoras de planos de saúde, abstenha-se de negar atendimento aos beneficiários diante de impasses na execução de contratos que estão em vigor, especialmente no que diz respeito ao atendimento de pacientes idosos, crianças, casos de urgência ou que tenham qualquer prioridade legalmente definidos;

NOTIFICAR a Direção do Hospital São Marcos para comunicar a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, o cumprimento ou não desta Recomendação, bem como as providências adotadas para ulatimação da mesma, acompanhada de documentação comprobatória. Assim como para apresentar os esclarecimentos que julgar necessários.

Teresina-PI, 28 de junho de 2019.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

2.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI

Portaria de Prorrogação de Prazo

Inquérito Civil Público nº 034/2016

A Dr. **PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO**, Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 13.10.2018;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se

necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça.

Paulistana(PI), 08 de Abril de 2019.

PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO

Promotor de Justiça

Portaria de Prorrogação de Prazo

Inquérito Civil Público nº 022/2017

A Dr. **PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO**, Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 22.01.2018;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça.

Paulistana(PI), 20 de Fevereiro de 2019.

PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO

Promotor de Justiça

3. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

3.1. GACEP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 016/2019

PORTARIA Nº 017/2019

Objeto: Pedido de auxílio. Promotor de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça de Itainópolis/PI. Não atendimento às requisições ministeriais. Delegacia de Polícia de Itainópolis.

O **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP**, no exercício de suas atribuições, com esteio nos arts. 127, *caput*1, e 129, VIII2, da Constituição Federal; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007, com as alterações providas pela Resolução CNMP nº 121/2015; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, de forma a garantir a segurança pública;

Considerando a provocação da Exmª Promotora de Justiça, com respondência na Promotoria de Justiça de Itainópolis, drª Romana Leite Vieira, por meio do Ofício nº 227/2019, via correio eletrônico, solicitando o apoio do GACEP com relação à demora ou ao não atendimento às requisições ministeriais por parte da Delegacia de Polícia de Itainópolis, representada pela drª Laura Regina Carneiro da Cunha, titular da Delegacia de Polícia Civil de Picos;

Considerando que, consoante informações do Ofício nº 227/2019, várias requisições foram encaminhadas à Delegacia de Polícia Civil de Itainópolis e que, até a presente data, a autoridade policial permaneceu inerte, não justificando o motivo da demora ou o não atendimento de instaurações de procedimentos próprios, mormente em casos graves, como homicídios, tentativas de latrocínio e estupro;

Considerando, ainda, que tais requisiçõesse referem a procedimentos em trâmite na Promotoria de Justiça de Itainópolis, a saber, os Procedimentos Administrativos nº 050/2018, 065/2018 e 034/2018, a Notícia de Fato nº 005/2019, o Inquérito Civil Público nº 007/2018, o Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2018, além do Inquérito Policial nº 006.329/2018;

Considerando que a inércia por parte da Delegada de Polícia acarreta prejuízo ao bom andamento das investigações, bem como dificulta o trabalho da Promotora de Justiça solicitante, gerando um descrédito das instituições perante a sociedade;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Auxílio nº 016/2019, com a finalidade de prestar apoio à Exmª Promotora de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça de Itainópolis, no sentido de realizar tratativas junto aos órgãos superiores da Polícia Civil para a solução do impasse descrito, com fulcro no art. 8º, II3, da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando-se:

I - Seja comunicado à Exmª Promotora de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça de Itainópolis acerca da instauração do presente P.A.A., com cópia da presente portaria, via e-mail;

II - Seja oficiado à Delegada de Polícia Laura Regina Carneiro da Cunha, com cópias das requisições ministeriais oriundas de Itainópolis, para que informe acerca do seu cumprimento ou da impossibilidade em cumpri-las, no prazo de 10 (dez) dias;

III - Seja oficiado à Delegacia Geral da Polícia Civil, com cópias das requisições ministeriais oriundas de Itainópolis, para fins de conhecimento, solicitando informações a respeito do efetivo da Delegacia de Polícia de Itainópolis, no prazo de 10 (dez) dias;

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se no SIMP.

Distribua-se a um dos membros deste Grupo.

Teresina, 25 de junho de 2019.

Luana Azerêdo Alves

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

3 Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 017/2019

PORTARIA Nº 018/2019

Objeto: Pedido de auxílio. Promotoria de Justiça de Pedro II/PI. Suposta prática de crime de Abuso de Autoridade praticado pelo Delegado da Polícia Civil. Delegacia de Polícia de Pedro II.

O **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP**, no exercício de suas atribuições, com esteio nos arts. 127, *caput*1, e 129, VIII, da Constituição Federal; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 121/2015; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, de forma a garantir a segurança pública;

Considerando a provocação da Exmª Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, drª Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, via correio eletrônico, solicitando o apoio do GACEP quanto à sugestão de atuação em relação a uma possível prática de abuso de autoridade praticado pelo Delegado da Polícia Civil com atuação da delegacia de Pedro II, no bojo do Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2018;

Considerando que, consoante "representação criminal" apresentada pela suposta vítima do abuso de autoridade, srº Francisco Antônio de Sousa Silva, ao ser preso pelo Delegado de Polícia, em cumprimento ao mandado de prisão temporária expedido nos autos do processo nº 0000468-58.2018.8.18.0065, foi submetido à situação vexatória, tendo sido algemado e transportado na carroceria de uma camioneta da Polícia Civil pela cidade de Domingos Mourão, e que, com a sirene ligada, teria dado várias voltas na cidade e permanecido parada por alguns minutos em frente à residência do srº Francisco Antônio de Sousa Silva;

Considerando, ainda, que foram juntados aos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2018 cd's contendo áudios que comprovariam a prática do crime de abuso de autoridade;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Auxílio nº 017/2019, com a finalidade de prestar apoio à Exmª Promotora de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça de Pedro II, com fulcro no art. 8º, II3, da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando-se:

I - Seja comunicado à Exmª Promotora de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça de Pedro II acerca da instauração do presente P.A.A., com cópia da presente portaria, via e-mail, procedendo-se a devolução dos autos do PIC nº 01/2018 à referida Promotoria de Justiça;

II - Proceda-se a degravação dos áudios captados nos cd's, no prazo de 10 (dez) dias;

III - Seja oficiada a Delegacia Geral da Polícia Civil para que informe os nomes dos agentes de polícia lotados na Delegacia de Pedro II, à época, bem como identifique os veículos pertencentes à unidade policial, no prazo de 10 (dez) dias;

IV - Seja oficiado o Comando Geral da Polícia Militar para que informe os nomes dos policiais militares lotados na unidade militar da cidade de Domingos Mourão, à época, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se no SIMP.

Distribua-se a um dos membros deste Grupo.

Teresina, 26 de junho de 2019.

Luana Azerêdo Alves

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

3 Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Termo de Cooperação Técnica.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS- MPDFT/ CNPJ nº26.989.715/0002-93;

REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/ Fabiana Costa Oliveira Barreto.

OBJETO:Cessão do *Software* "NeoGab", criado pelo MPDFT, para controle de processos judiciais eletrônicos no Ministério Público do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA: 5 anos, a partir da data de assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL:Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2019.

TABELA UNIFICADA:920385.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000647/2019-45

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: Lote

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **adquisição de suprimentos de informática, expediente e materiais para escritório e eventos**, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 24/05/2019

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/06/2019

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/06/2019

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 27/06/2019

DATA DA PROPOSTA: 24/05/2019

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva

APÊNDICE I

LOTE I

Exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Micro Empresa - ME.

<p>Empresa Vencedora: BR Informática LTDA. CNPJ nº 08.050.832/0001-24 Endereço: Rua Des. Pires de Castro, nº 138, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-390 Representante legal: Eduardo de Miranda Lopes - CPF nº 064.305.103-10 Telefone: (86)3303-0253 E-mail: compras.brinformatica@gmail.com</p>				
Item	Especificação	Medida	Qtd e	Valor Unit. (em R\$)
1	Bateria voltagem 9v recarregável. Capacidade MÍNIMA de miliampére-hora de 450mAh. Unidade. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Unidade	30	22,00
2	Bateria ALCALINA voltagem 9v. Unidade. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Unidade	60	9,00
3	Bateria de lítio, voltagem 3v, referência CR 2032. Blistar com 5 unidades. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Cartela	2	6,00
4	Carregador de bateria, tipo portátil, Tensão de alimentação 110v / 220v. Capacidade carregar 1 bateria 9v, 2 pilhas AA ou 2 pilhas AAA por vez, pelo menos. Com LED indicativo de fluxo de energia. Bivolt automático. Marca: Elgin.	Unidade	10	39,00
5	Etiqueta laser ref. 6182, pacote contendo 100 folhas. Caixa com 05 pacotes, totalizando 500 folhas. Marca: Maxprint.	Caixa	50	154,00
6	Etiqueta laser ref. 6184, pacote contendo 100 folhas. Caixa com 05 pacotes, totalizando 500 folhas. Marca: Maxprint.	Caixa	70	178,00
7	Mouse óptico, com entrada USB. Garantia de 01 (um) ano. Marca: Goldentec.	Unidade	100	11,04
8	Dispositivo de armazenamento portátil Pendrive USB, com memória de 8GB ou 16GB. Garantia de 01 (um) ano. Marca: Multilaser.	Unidade	50	23,00
9	Pilha ALCALINA, Tamanho AA, par. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Par	400	4,00
10	Pilha ALCALINA. Tamanho AAA, par. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Par	350	4,00
11	Pilha recarregável. Tamanho AAA, par. Capacidade MÍNIMA de miliampére-hora 1000Mah. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Par	125	9,00
12	Pilha recarregável. Tamanho AA, par. Capacidade MÍNIMA de miliampére-hora 1000Mah. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Par	125	17,00
13	Pilha ALCALINA. Tamanho A23. Cartela com 5 pilhas. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Cartela	5	11,00
14	Teclado para microcomputador, com conexão USB, ABNT2, teclas leves e relevo baixo, cor preta, com fio. Garantia de 01 (um) ano. Marca: Goldentec	Unidade	70	20,00
15	Aparelho telefônico fixo, de mesa, COM FIO, cor preto, teclado numérico de borracha, sem chave de	Unidade	130	34,30

	travamento. Obrigatoriamente deve ter: função redial (rediscagem do último número), função Flash. Garantia de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	e		
16	Aparelho telefônico fixo, de mesa, SEM FIO, cor preto. Obrigatoriamente deve ter: identificador de chamada, teclado numérico de borracha, sem chave de travamento, função redial (rediscagem do último número), função Flash, função viva voz, função mudo, duração MÍNIMA da bateria 4 horas de conversação e 72 horas em standby, voltagem bivolt e certificação da ANATEL (indicada com selo de certificação). Garantia de 01 (um) ano. Marca: Intelbras.	Unidade	70	90,00
17	Etiqueta para impressora térmica. Etiquetas de papel couchê em rolo. Para impressão de código de barras, cor branca, uma carreira por rolo, medindo 75 x 50 mm (cumprimento x largura), contendo no mínimo 400 etiquetas por rolo, rolo com 27mm. Compatível com a impressora da marca TSC Modelo TTP 244-CE. Marca: Automatech.	Rolo	900	12,00
18	Bateria para telefone sem fio da marca INTELBRAS. Modelo da bateria: NI-MH 600MAH, 2.4V, Código 1350072. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Intelbras.	Unidade	20	16,00
19	Ribbons de cera, com entintamento externo (out) para impressora térmica da marca TSC Modelo TTP 244-CE. Cor Preto. Características adicionais: - Largura de 110 mm. - Comprimento mínimo de 74 metros. - Filme de impressão termo sensível para impressoras de código de barras. - Aplicável em etiquetas de uso geral, indústria, comércio, varejo, identificação de gôndolas, confecções, dentre outros. - Permite a impressão em alta velocidade com grande qualidade. - Filme com tinta de transferência térmica. Marca: Mastercorp.	Unidade	320	5,00
20	Grampo com trilho, plástico, estendido, capacidade de 600 folhas, dimensões 300 x 9 x 112mm. Pacote com 50 pares (macho e fêmea). Marca: Dello.	Pacote	300	15,00
21	Abraçadeira de nylon, dimensões 2,5mm x 200mm, autotravante. Pacote com 100 unidades. Marca: Fortrec.	Pacote	30	10,00

LOTE II

Exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Micro Empresa - ME.

Empresa Vencedora: BR Informática LTDA. CNPJ nº 08.050.832/0001-24 Endereço: Rua Des. Pires de Castro, nº 138, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-390 Representante legal: Eduardo de Miranda Lopes - CPF nº 064.305.103-10 Telefone: (86)3303-0253 E-mail: compras.brinformatica@gmail.com				
Item	Especificação	Medida	Qtd	Valor Unit. (em R\$)
1	Porta banner com tripé, regulável na altura e pés articulados. Haste telescópica de 2 (dois) estágios, base articulada e detalhes em plástico, regulagem da altura de 1,10 metros a 2,50 metros. Marca: Projeart PA2220.	Unidade	40	124,00
2	Quadro de aviso (mural) com base em Feltro verde para fixação de avisos, foto, poster, medalha etc., moldura de alumínio anodizado natural fosco. Dimensões mínimas 120cm x 90cm. Marca: Cortiarte.	Unidade	30	117,00
3	Cavalete flip chart, portátil, com suporte (prendedor) para bloco de papel e com quadro branco, não magnético, para pincéis hidrográficos, com porta objetos acoplado, COM ALTURA AJUSTÁVEL entre 1,30 metros a 2 metros. Dimensões do painel: 100 x 70 cm. A sustentação do painel deve ser em duas paralelas e verticais, a sustentação no solo deve ser em formato de "" Para todas as dimensões informadas serão aceitas variações de até 5%. Marca: Cortiarte.	Unidade	15	393,00
4	Quadro branco, material formica branca brilhante, com moldura em alumínio na cor natural fosco, não magnético, dimensões mínimas 200 x 120 cm. Marca: Cortiarte.	Unidade	40	284,00
5	Quadro branco, material formica branca brilhante, com moldura em alumínio na cor natural fosco, não magnético, dimensões mínimas 90 x 120 cm. Marca: Cortiarte.	Unidade	70	132,50

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 28 DE JUNHO DE 2019.

Dr. Cleandro Alves de Moura - **Procurador-Geral de Justiça**

5.2. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

OBJETO: O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação de sala para abrigar a Promotoria de Avelino Lopes, no fórum da cidade, na Avenida Sérgio Gama, nº153, centro, Avelino Lopes - PI, de acordo com as especificações técnicas **discriminadas** no anexo I (Projeto Básico).

TIPO: Menor Preço.

TOTAL DE LOTES: Lote I (10 itens).

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$ 81.528,95 (Oitenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).**

ENDEREÇO: Coordenadoria de Licitações e Contrato, Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 1º de julho de 2019 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos.

CADASTRAMENTO PRÉVIO

Licitantes Não Cadastrados: até o dia 15/07/2019 (horário local)

ENTREGA DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

Até o dia 18/07/2019, às 09:00 (horário local)

--SESSÃO DE ABERTURA: dia 18/07/2019, às 09:00 (horário local)

DATA: 28 de junho de 2019.

PRESIDENTE DA CPL: Cleyton Soares da Costa e Silva

5.3. TERMO DE RATIFICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMODERATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0378.0001000/2019-20

INEXIGIBILIDADE Nº09/2019

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2019, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade, de inscrição de dois servidores no curso de SINAPI avançado (orçamento de obras públicas), com embasamento legal no art. 25, inc.II, da Lei nº. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça e da Controladoria Interna.

Teresina, 28 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça.

5.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2019

a) Espécie: Contrato nº. 39/2019, firmado em 27 de Junho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa V.M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO ME, CNPJ Nº04.603.664/001-64;

b) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme as especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) e anexo I do presente instrumento;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0001040/2019-07

e) Processo Licitatório: SRP-ATA Nº 22/2018, P.E. Nº 06/2018;

f) Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

g) Valor: O valor total do Contrato é de **R\$ 3.574,72 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Função: 03; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE00902;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Francisvaldo Costa da Silva, RG nº 6.383.188 - SSP-BA, e **contratante**, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

LOTE III - **CAMPO MAIOR**, UNIÃO, BATALHA, ALTO LONGÁ, VALENÇA, REGENERAÇÃO, ALTOS, BARRO DURO, JOSÉ DE FREITAS, INHUMA, ÁGUA BRANCA, AMARANTE, BENEDITINOS, CASTELO DO PIAUÍ, DEMERVAL LOBÃO, ELESBÃO VELOSO, MIGUEL ALVES, PALMEIRAS, REGENERAÇÃO, SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ANGICAL DO PIAUÍ, AROAZES, ARRAIAL, BARRO DURO, FRANCINÓPOLIS, IPIRANGA DO PIAUÍ, MONSENHOR GIL, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, VÁRZEA GRANDE.

Empresa Vencedora: V.M. Pessoa Feitosa Monteiro ME
CNPJ nº 04.603.664/0001-64
Endereço: Conjunto José Francisco de Almeida Neto, Q-22 C-17 - Setor E. Bairro Mocambinho III
Teresina/PI. CEP: 64.010-440
Representante legal: Francisvaldo Costa da Silva
RG nº 6.383.188-SSP-BA
Telefone: (86) 98141-3670 E-mail: construtoraconsel@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	Q T D E . REQUISITADA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				17,10
1.15	REMOCAO DE DISPOSITIVOS PARA	UND	3	5,70	17,10

	FUNIONAMENTO DE APARELHOS SANITARIOS				
9.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS / LOUÇAS E FERRAGENS				669,35
9.4	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 50MM INCL. CONEX.-FORNEC. E INST.	M	5	21,00	105,00
9.16	VASO SANITARIO LOUCA BRANCA CAIXA DESCARGA ACOPLADA 35X65X35CM INCL AS SENTO PLASTICO E RABICHO CROMADO	UND	1	242,01	242,01
9.19	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR	UND	1	90,71	90,71
9.20	LAVATORIO MÉDIO, EM LOUCA BRANCA, SEM COLUNA PADRAO POPULAR, COM TORNEIRA CROMADA POPULAR, SIFAO, VALVULA E ENGATE PLASTICO, FORNECIDO E INSTALADO	UND	1	231,63	231,63
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE LÓGICA				2.151,08
10.8	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 4,0mm2 - 750V	M	100	2,62	262,00
10.9	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 2,50mm2-750V	M	300	1,65	495,00
10.18	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 3/4", ANTICHAMA-FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCL CONEXÕES	M	70	5,37	375,90
10.22	TOMADA EMBUTIR 2P + T 10A/250V C/PLACA, PVC NA COR BRANCA-FORNECIDA E INSTALADA	UND	8	13,47	107,76
10.23	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	17	21,65	368,05
10.25	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	3	34,77	104,31
10.29	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	2	23,16	46,32
10.31	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UND	2	6,92	13,84
10.34	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	5	75,58	377,90
TOTAL					2.837,53
BDI 25,98%					737,19
TOTAL COM BDI 25,98%					3.574,72

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 363/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 06 (seis) dias de folga, nos dias 19, 22, 23, 24, 25 e 26 de julho de 2019, servidora comissionada LIDIANE CRISTINA REZINO CEDRAZ, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15153, lotada junto às Promotorias de Justiça de Jesus-PI, em razão de serviço

prestado junto à Justiça Eleitoral, no **pleito eleitoral de 2018**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 364/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, 14 a 21 de junho de 2019, 08 (oito) dias consecutivos de licença para casamento servidor SAMUEL UIRATAN PEREIRA MARINHO, Técnico Ministerial, matrícula nº 382, lotado junto à Secretaria da Assessoria Especial da PGJ, de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de junho de 2019.

Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 365/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15519	MARCIBELLY FERNANDES DA SILVA	02	10 e 11/06/2019
1521	DANIEL BARBOSA SILVA	02	13 e 14/06/2019
15234	KAREN NUNES DE MACEDO ARAUJO	08	17 a 24/06/2019
	FRANCISCA SOARES DE SOUSA	02	18 a 19/06/2019
379	SUSANA MAYRA BARROSO SILVA	02	18 a 19/06/2019
15097	EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA	02	18 a 19/06/2019
137	LIANA CARVALHO SOUSA	01	19/06/2019
15264	MAYANA DIAS RIBEIRO	03	21, 24 e 25/06/2019
288	ANTONIO HUMBERTO LOPES DE ARAUJO	03	21, 22 e 24/06/2019
15472	MYLLA CHRISTIE MARTINS SENA	01	24/06/2019
199	JONATAN SANTOS DE CASTRO	01	24/06/2019
123	LIZIA RAQUEL POLICARPO GRAMOSA	01	25/06/2019
15280	LUCAS FERREIRA LIMA	01	25/06/2019
291	JOSE HUMBERTO LINHARES SOARES	01	26/06/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 10 de junho de 2019.

Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 366/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **11 e 12 de julho de 2019**, à servidora comissionada **GILCA FEITOSA SANTANA** Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15523, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 23 e 24/02/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 367/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15218	MARCIA CAMILA ARAUJO BATISTA	02	17 e 18/06/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 17 de junho de 2019.

Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 368/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de folga, nos dias **23, 26, 27, 28 e 29 de agosto de 2019**, à servidora **ALIANE ARAÚJO DE CARVALHO BEZERRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 322, lotada junto à 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 11, 12 13 e 15/08/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação. Teresina (PI), 27 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 369/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15533	NILLA FERNANDES SALVADOR	01	17/06/2019
15257	JOAO BATISTA DE FREITAS NETO	03	25 a 27/06/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 17 de junho de 2019.

Teresina (PI), 28 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos